



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
182698998 4	18/12/2020 18:09	1.5 - Texto Entregue à CMF e IJs a partir do DRP	Documento de Comprovação

RELATÓRIO CONJUNTO DAS ASSESSORIAS **TÉCNICAS INDEPENDENTES**

A/C: Instituições de Justiça (IJ's) e Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF)

Assunto: Auxílio Econômico Provisório

1 – SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES	3
1.1 Breve síntese dos Relatórios da AEDAS	3
1.2 Breve síntese do Relatório do NACAB	4
1.3 Breve síntese do Relatório do Instituto Guaicuy	5
2 – INTRODUÇÃO	7
2.1 Caracterização das 5 regiões de atuação das ATI's	7
2.2 Metodologia do trabalho	14
2.3 Dificuldades enfrentadas e a Pandemia do SARS-Cov-2 (COVID-19)	18
3 – FUNDAMENTAÇÃO	19
3.1 Problemas do atual Pagamento Emergencial	19
3.2 Da Natureza Jurídica do Auxílio e da Impossibilidade de Compensação	23
3.3 Premissas apresentadas pelas Instituições de Justiça (IJ's) e pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF)	25
3.4 Tese Ecológica: correlações entre os danos socioambientais, as perdas econômicas e as vulnerabilidades sociais agravadas nos territórios atingidos	26
IV – GRUPOS ELEGÍVEIS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO	31
4.1 Resumo dos Grupos Identificados / Áreas Elegíveis	31
4.2 Nota sobre os Documentos de Comprovação e Suas Fundamentações	56
4.2.1 Precedente do Rio Doce	56
4.2.2. Do processo estruturante e suas consequências para as medidas de comprovação	58
4.2.3. Flexibilização e Meios de Prova Atípicos	58
4.2.4. Comprovação por grupo econômico	59
4.2.5. Comprovação por núcleo familiar	60
V – CONCLUSÃO, SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	62



1 – SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES

1.1 Breve síntese dos Relatórios da AEDAS

A AEDAS produziu dois relatórios para as áreas 1 e 2, intitulados “**Proposta de critérios para o Auxílio Provisório - Região 1**” e “**Proposta de critérios para o Auxílio Provisório - Região 2**”. O levantamento dos dados foi realizado conforme a metodologia prevista nos Planos de Trabalho. Por ser o Pagamento Mensal Emergencial um debate de grande importância e sensível aos atingidos/as, foi prevista uma construção específica durante a fase de elaboração da Matriz Emergencial, para que essa medida tivesse tratamento minucioso (AEDAS, ANEXOS 1 e 2).

O levantamento de dados primários para realização do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) se deu através da realização de espaços participativos junto às pessoas atingidas amplamente mobilizadas pela AEDAS nos municípios das Regiões 01 e 02 . Após levantamento e sistematização, os dados foram analisados sob a perspectiva técnica e jurídica, para demonstrar as justificativas da necessidade de recebimento e adequação dos grupos e categorias apresentados pelos atingidos e atingidas.

A tese de defesa dos critérios levantados, na Região 01 e 02, seguiu pela caracterização dos seguintes pontos: **(i) denominação da categoria ou grupo; (ii) descrição do dano, com demonstração da relação de causa e efeito com o rompimento e da sua continuidade/progressividade no tempo; (iii) atendimento às premissas das Instituições de Justiça de que o dano tenha ocasionado comprometimento de renda em sentido amplo; (iv) demonstração de possíveis situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade alcançados por estes critérios; (v) normas jurídicas de proteção especial ou geral aos direitos violados; e (vi) possíveis formas de comprovação.**

A justificativa de cada um dos critérios apresentados nos Relatórios tenta responder às premissas das IJ's, porém dialoga com as pretensões dos atingidos e atingidas e, por isso, também vai além e tensiona alguns dos elementos propostos. Neste sentido, destaca-se a defesa da manutenção de um critério territorial para algumas comunidades, e a adoção de critérios que dialogam com outros danos, para além da perda econômica ou do aumento de despesas.

1.2 Breve síntese do Relatório do NACAB

O NACAB produziu para a região 3 o relatório intitulado “**Apresentação de Critérios para Acesso ao Auxílio Econômico Provisório - Atingidas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem da Vale S.A. em Brumadinho MG**”. Diante da necessidade de estabelecer os critérios para o Auxílio Econômico Provisório, iniciou um amplo processo de mobilização, escuta e diálogo com as comunidades, comissões e pessoas atingidas, com o objetivo de recolher informações e sistematizá-las, de modo a vocalizar suas percepções sobre o tema. Neste sentido, o relatório possui como **premissa a centralidade das pessoas atingidas**, seus relatos e suas percepções sobre os danos e atingimentos. Partindo dessa premissa o objetivo foi o de apresentar diferentes argumentações técnicas e “estabelecer as relações lógicas causais entre o comprometimento econômico, das pessoas e coletividades da região 3, e os elementos fáticos que se desdobraram a partir do rompimento e soterramento das Barragens da Mina do Córrego do Feijão” (NACAB, ANEXO 3, p.11).

A **abordagem metodológica** privilegiou a escolha de **técnicas parametrizadas simultaneamente pelo método qualitativo e quantitativo** (NACAB, ANEXO 3, p.15). O trabalho foi organizado em **6 etapas**: pesquisa documental prévia, preparação das ações, reuniões com os atingidos e atingidas, organização das informações coletadas de diversas fontes, devolutiva dos dados sistematizados e validação pelas pessoas atingidas e a produção de um relatório final com os dados sistematizados e validados¹. Para isso foram realizados **31 encontros coletivos**, na forma de **DRP**, de maneira remota e **1290 acolhimentos individuais** por meio dos **formulários de demandas emergenciais** (NACAB, ANEXO 3, p.15-22).

O **ponto de partida** foi a análise de casos similares aos do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, nos quais também houve elaboração de programa de verbas emergenciais. Em seguida, foram apresentadas as informações relativas à **percepção das pessoas atingidas a respeito do Pagamento Emergencial** e o que esse pagamento representa para elas. Por fim, discorreu sobre os **pontos sensíveis e as violações de direitos dos atingidos e atingidas a partir das falhas e incoerências da operacionalização desse pagamento** (NACAB, ANEXO 3, p. 22-42).

¹ Trata-se do objeto deste resumo: o Relatório “Apresentação de Critérios para Acesso ao Auxílio Econômico Provisório - Atingidas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem da Vale S.A. em Brumadinho MG”.

Na sequência, o **principal bloco argumentativo** (NACAB, ANEXO 3, p. 43-115), **abordou as questões relativas ao Auxílio Econômico Provisório**. Inicialmente foram tratadas as questões relacionadas à territorialidade, as atividades produtivas e econômicas e o perfil dos grupos atingidos. A partir dos levantamentos das dimensões de atingimento e análises, apontou-se **oito critérios para o Auxílio Econômico Provisório**: a atividade econômica; a posição na ocupação, a relação com a terra, a relação com a margem do rio, a pesca, o uso da água, a saúde, a alteração dos modos de vida e atividades de lazer. Na sequência são apresentados apontamentos sobre a distribuição familiar do auxílio e as possibilidades de comprovação mais alinhadas com a realidade das pessoas atingidas. Sobre as **formas de comprovação** foram destacados **em ordem decrescente de importância**: a inversão do ônus da prova, a tomada de termos com testemunha, a validação coletiva, os laudos técnicos e as provas documentais. Por fim, destacou-se as relações do Auxílio Econômico Provisório com a Reparação Integral, em uma perspectiva que tal auxílio se diferencia das outras dimensões da reparação, sejam elas a indenização ou a retomada das atividades econômicas, dentre outras.

1.3 Breve síntese do Relatório do Instituto Guaicuy

O relatório produzido pelo Instituto Guaicuy, para as áreas 4 e 5, intitulado **“Relatório: critérios do auxílio econômico provisório”**, a partir do diálogo com as pessoas atingidas, apresenta como tese central que é necessário realizar uma **ANÁLISE ECOSISTÊMICA DO DESASTRE**, devido a sua complexidade, extensão e caráter ecossistêmico. Assim, consequentemente **os danos derivados deste desastre são também sistêmicos, atingindo as cinco regiões ao longo da bacia do Rio Paraopeba**. Para a tese ecossistêmica, o dano ambiental causado na bacia hidrográfica **gera restrições nas cadeias de valor dos territórios das áreas 4 e 5**, com agravamento das vulnerabilidades sociais e de saúde das pessoas atingidas.

Como metodologia para a coleta de informações, adotou-se a **pesquisa-ação**, que permite a participação informada e a mobilização das pessoas atingidas. Para tanto, realizou-se **Diagnósticos Rápidos Participativos (DRP's)**, adaptados ao contexto da pandemia, além de **Rodas de Conversas Temáticas** (Direito, Saúde, Socioambiental),



Assembleias de Validação dos resultados dos DRP's, Acolhimentos Interdisciplinares e incursões pontuais em campo. Para a sistematização desse conjunto de dados primários optou-se por usar a **Rede de perdas** (GUAICUY, ANEXO 4, p. 19-20).

A partir destes momentos de diálogo foi possível, com a fala das pessoas atingidas, conceber os **grupos socioeconômicos e as formas de comprovação**, além da identificação das perdas econômicas e/ou aumento de despesas e rupturas nas cadeias de valor. As três principais cadeias de valor encontradas foram: **a) agropecuária, b) turismo e lazer, c) pesca e piscicultura.**

Além disso, no documento² (GUAICUY, ANEXO 4, p. 36-99) relatou-se as perdas por comunidade tanto da área 4 e da área 5, ligadas às cadeias de valor e suas repercussões nas vulnerabilidades sociais e de saúde. Para as formas de comprovação levantou-se os problemas existentes no atual pagamento emergencial. Destacou-se que o processo em questão trata-se de um **processo coletivo estrutural**, e que portanto, não se aplicam os meios de prova clássicos e a suma importância da flexibilização das formas de comprovação para a efetivação das medidas mitigatórias. Além disso, cabe destacar a importância dos conceitos de **inversão do ônus da prova, hipossuficiência informacional, dever de cautela, além do conceito de multiplicidade de domicílios** para informar as questões trazidas pelas comprovações. Aponta-se ainda o precedente do rio Doce que possibilita as **formas alternativas de comprovação**, assim como a **possibilidade de validação solidária**. O relatório traz ainda uma riqueza de possibilidades de comprovação, a partir dos grupos elencados pelas próprias pessoas atingidas.

2 – INTRODUÇÃO

As Assessorias Técnicas Independentes (ATI's) constituem direitos que devem ser garantidos às pessoas atingidas ao longo do curso da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, considerando as múltiplas transformações sofridas em seus meios e modos de vida após o rompimento da Barragem B-I, da Vale S.A, e do desastre que se instaura enquanto um processo complexo em curso. As Instituições de Justiça apontaram na Ação Civil Pública (ACP) três premissas necessárias para essa efetivação das ATI's, quais sejam: a) que as

² Cabe destacar que este é um breve resumo, a descrição completa dos resultados encontra-se no relatório do Instituto Guaicuy (GUAICUY, ANEXO 4,p. 36-99).



peessoas atingidas escolham as entidades que irão lhes assessorar; b) que as ATI's sejam constituídas por equipes multidisciplinares; c) que as entidades que constituam as ATI's se vinculem aos interesses e direitos das pessoas e famílias atingidas.

Logo, o atendimento das três premissas³ enseja que as ATI's possam ter o condão de garantir a participação ampla e informada dos atingidos nos processos decisórios e equilibrar a correlação de forças desiguais no campo dos conflitos ambientais.

Assim, em abril de 2019, as IJ's realizaram, por meio de um Edital, o chamamento público para credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, organizadas espacialmente em 5 regiões, que possuem características próprias, como se nota a seguir.⁴

2.1 Caracterização das 5 regiões de atuação das ATI's

2.1.1 Região 1

Em 25 janeiro de 2019, a Barragem B-I da Mina de Córrego do Feijão, da mineradora Vale S.A , com 86 metros de altura e comprimento da crista de 720 metros, rompeu. Os 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro avançaram rapidamente para cima de parte do centro administrativo e do refeitório da Vale S.A, máquinas de mineração, trem, uma ponte, casas, pousadas e currais até chegar no leito do Rio Paraopeba.

A barragem se encontrava dentro do município de Brumadinho, o primeiro município a ser atingido e, onde encontra-se a chamada “Zona Quente”, território em que ocorreram as mortes e que sofre, até hoje, graves impactos pós rompimento. A amplitude dos danos gerados, em termos materiais, morais, psicológicas, comunitárias, familiares e ambientais, afeta não somente o projeto existencial de todas as pessoas que moram em Brumadinho, mas também as estruturas de políticas públicas e de projetos sociocomunitários, que eram

³ Importa destacar, ainda, que a fim de resguardar essas premissas, as IJs lançaram o termo de referência para o cumprimento das ações estipuladas na audiência realizada em 20/02/2019, na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024), que teve como objetivo regular o processo de escolha das ATI's e estipular as instituições passíveis de credenciamento.

⁴ **Região 1** - Brumadinho; **Região 2** - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba; **Região 3** - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba; **Região 4** - Pompéu e Curvelo; **Região 5** - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias).



construídos pelas populações as quais compõem as diversas redes e territórios afetos à barragem. Algo ainda sem precedentes na literatura e nos estudos e pesquisas a que se tem acesso.

Brumadinho é um município situado no Estado de Minas Gerais, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a cerca de 50 quilômetros da capital. Brumadinho é constituído de 5 distritos: Brumadinho, Aranha, Conceição do Itaguá, Piedade do Paraopeba e São José do Paraopeba, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. A população estimada do município, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2018), era de 39.520 habitantes em 2018.

Em 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) do município atingiu o total de R\$ 1.988.402.590,00 (IBGE, 2017), com o PIB per capita no total de R\$ 51.164,41 (IBGE, 2017). Apesar da grande arrecadação do município, decorrente da intensa atividade minerária, a Renda per Capita se apresenta como sendo de R\$ 910,31 (Atlas Brasil, 2010), sendo que 1,51% da população é extremamente pobre, 5,83% da população é pobre, e 19,94% da população é vulnerável à pobreza (Atlas Brasil, 2010). A desigualdade social do município se verifica pelo Índice de Gini que é de 0,57 (Atlas Brasil, 2010). Cumpre ressaltar que a situação das crianças no município é mais grave, tendo em vista que 2,7% das crianças se encontram em situação de extrema pobreza, 10,42% em situação de pobreza, e 32,62% se encontram vulneráveis à pobreza (Atlas Brasil, 2010).

Em que pese não ser o fator mais importante para reparação dessas comunidades, o aspecto de renda é importante para compreender as vulnerabilidades da população atingida, especialmente em relação aos recursos materiais e institucionais para o acesso à justiça. Vislumbra-se que, apesar da alta renda do município em decorrência da atividade de mineração desenvolvida ali, a distribuição das riquezas ocorre de forma muito desigual. Portanto, é necessário compreender os aspectos específicos da situação de vulnerabilidade social das pessoas frente à **minero-dependência**.

A superação dessas vulnerabilidades vai além da esfera de ação individual, dependendo também de fatores externos, a exemplo das políticas públicas. Assim, **a compreensão de que tanto a vulnerabilidade social quanto a pobreza são multidimensionais** (Global Multidimensional Poverty Index, 2019), permite entender a



possibilidade de total degradação social dos territórios afetados pelo rompimento da barragem, e constituem o pano de fundo a partir do qual se realizou a análise dos dados e a fundamentação das propostas de critérios para o Auxílio Financeiro Provisório.

2.1.2 Região 2

O rompimento da Barragem B-I, da Mina de Córrego do Feijão, da mineradora Vale S.A atingiu a vegetação, a fauna e outros rios ao longo de centenas de quilômetros, atravessando mais de 20 municípios e causando um dos maiores desastres socioambientais da história do país. A Região 2 comporta alguns dos municípios metropolitanos de Belo Horizonte que estão às margens do Rio Paraopeba, sendo eles: **Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba**. Destacamos a seguir alguns dados que nos permitem uma breve caracterização dos mesmos:

Mário Campos: contendo um território de 35,196 km e com uma população estimada de 15.207 pessoas, a densidade demográfica do território é de 374,82 habitantes por Km² (IBGE, 2018). Em 2016, o PIB do município atingiu o total de R\$ 154.616,57 (x 1000), no qual o PIB per capita contabiliza o total de R\$ 10.439,31 (IBGE, 2016). Apesar da significativa arrecadação do município, a renda mensal é estimada em R\$ 551,93 por habitante, onde 11,14% são considerados pobres, (Atlas Brasil, 2010).

São Joaquim de Bicas: A população estimada do município, segundo dados do IBGE (2018), era de 30.989 habitantes em 2018. Em 2017, o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. 41.6% da população apresentava domicílio com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa. São Joaquim de Bicas conta uma população de 5 mil detentos, divididos entre três unidades prisionais, localizadas na margem do Rio Paraopeba, que são: Presídios São Joaquim de Bicas I, II e Penitenciária Jason Albergaria.

Betim: o município é dividido em oito regionais, sendo elas PTB, Sede (Centro), Terezópolis, Citrolândia, Norte, Alterosas, Imbiruçu e Vianópolis. Segundo dados do Atlas Brasil 2010, é o quinto município mais populoso do estado. Estima-se uma população de 432.575 habitantes em 2018 (IBGE, 2018). Em 2016, o PIB do município atingiu o total de R\$ 25.144.473,84 (x1000) com o PIB per capita de R\$ 59.534,12 (IBGE, 2016). Apesar da



grande arrecadação do município decorrente dos setores secundário e terciário, a renda per capita média é de R\$ 660,56.

Igarapé: o município possuía, em 2018, uma população estimada de 42.246 pessoas. A renda per capita média de Igarapé era de R\$ 570,58, em 2010, enquanto o PIB per capita, em 2016, chegava a R\$ 16.658,37. O município possuía, em 2010, 10,24% da população em situação de pobreza e 2,60% em extrema pobreza. (Atlas Brasil, 2010).

Juatuba: o município apresenta um território de 97,48 km² com uma população estimada de 26.484 habitantes (IBGE, 2018). O PIB do município atingiu o número de R\$ 1.201.844 (x1000) em 2017 (IBGE) e o PIB per capita foi de R\$ 46.449,90 no mesmo período. Mesmo com uma arrecadação significativa do município, a renda mensal por pessoa chega ao número de 517,18, onde 12,24% são consideradas pobres. (IBGE, 2010)

2.1.3 Região 3

A Região 3, composta pelos municípios **Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Caetanópolis, Paraopeba e Papagaios**, ocupam juntos uma extensão territorial de cerca de 3.895 mil km². Os dados a seguir são apresentados com a finalidade de contextualizar os aspectos demográficos, sociais, econômicos e culturais das populações atingidas que vivem nesta região.

Quanto à população, o total de pessoas que vivem nesses 10 municípios, de acordo com as estimativas do IBGE (2018), é de 242.237 mil pessoas, sendo que 77% da população reside em área urbana e 23% na área rural.

Sobre o PIB per capita, a região somou em 2016 (IBGE) um total de R\$ 164.066,38 (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), decorrentes da diversificada atividade econômica da região. Agregando as informações relativas aos 10 municípios (ATLAS BRASIL, 2010), a renda mensal média dos territórios é de R\$537,85 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). No entanto, cerca de 2,93% da população é extremamente pobre, com renda *per capita* de R\$46,00 (quarenta e seis reais), o que sugere profundas desigualdades e contradições, que se agravam quando tal parcela da população é atingida pelo rompimento da barragem de Brumadinho.



A região destaca-se no cenário estadual por seu potencial e diversidade socioeconômica. Possui uma economia impulsionada pelo setor de serviços, concentrando em média 67,91% de suas atividades neste setor. No setor da agropecuária a média de arrecadação do PIB é de 17,56% - as atividades produtivas de destaque são produção de avicultura, bovinocultura, suinocultura, além da produção agrícola, como a horticultura. Por sua vez, o setor industrial arrecada cerca de 14,49%.

Refletindo uma característica do próprio Estado de Minas Gerais, a estrutura do setor produtivo da região apresenta uma diversificação e heterogeneidade na distribuição das atividades, com consideráveis amplitudes entre os municípios retratando, entre outros aspectos, as desigualdades no desenvolvimento territorial.

Outro ponto que merece destaque é a presença de povos e comunidades tradicionais, assim como povos de terreiro e outras expressões religiosas afro brasileiras atingidos na região 3, que complexifica ainda mais os desafios do processo de afetação, visto as vulnerabilidades que se encontram. Nos trabalhos realizados pelo NACAB, a tradicionalidade e etnicidade foi identificada nos casos a seguir: a Comunidade Quilombola de Pontinha, localizada em Paraopeba, o coletivo de extratores e comerciantes de Minhocoçu, situados no Shopping da Minhoca, em Caetanópolis, e as comunidades de Beira Córrego e Retiro dos Moreiras, da cidade de Fortuna de Minas.

2.1.4 Região 4

“Cortou nosso lazer, nosso pescar. Acabou tudo. Muita gente ia para a cachoeira. (...) O comércio aqui está todo fracassado. **Não tem quase ninguém para comprar. Nessas fazendinhas aqui tinha gente que fazia farinha, doce. Acabou tudo**” (Morador/a Área 4, em 30.07.2020).

A região denominada 4 é formada pelos municípios de **Pompéu e Curvelo**. Possui predominância do bioma cerrado, sendo o uso e a ocupação baseados principalmente na agricultura e pecuária. Ambos os municípios integram o Circuito Turístico Guimarães Rosa, cuja sede fica em Curvelo.

A população da área 4 se caracteriza pela presença de **rancheiros, agricultores familiares, pescadores e comerciantes que vivem do turismo, da pesca e da própria economia local**. Há **condomínios, loteamentos informais e assentamentos na região**.

Muito da **produção agrária, antes do rompimento, era vendida na própria região para os visitantes e suas famílias que vinham aos finais de semana e para os turistas que tinham a região como referência para a pesca.**

Considerando as características da região e os relatos das comunidades, não é difícil perceber o quanto a população vem sofrendo com

- a. a interrupção do uso da água;
- b. a ausência ou insuficiência de insumos para continuidade da produção agropecuária e da piscicultura, o que acarreta em perdas econômicas imensuráveis;
- c. a perda de clientes advindos das atividades turísticas e de lazer;
- d. a perda da soberania e segurança alimentar e nutricional, que se conecta às diversas menções de perdas, principalmente aquelas relacionadas à atividade produtiva agropastoril/piscicultura e ao acesso à água potável.

Importante mencionar, ainda, os aumentos de despesa associados à alimentação e à água, bem como o aparecimento/agravamento de transtornos mentais, tal que duas de suas principais conexões se deram com a perda dos planos de vida e o aumento das despesas com saúde (GUAICUY, ANEXO 4, p. 36-65).

2.1.5 Região 5

“Às vezes as pessoas consideram que foi um impacto marginal. Não! Nós fomos diretamente impactados!” (Morador (a) Área 5, em 31/07/2020).

A área denominada 5 é formada por **oito municípios**, sendo eles: **Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias**. Também possui predominância do bioma cerrado⁵.

A economia da região, considerando toda a sua extensão, apresenta variações e diversidade entre os municípios, com predominância do:

1. **Turismo**, podendo-se citar tanto o **Circuito Turístico do Lago de Três Marias** como o **Circuito Turístico Guimarães Rosa**, do qual o município de Felixlândia faz parte, ambos inseridos na Política Estadual de Turismo (Lei Estadual 22.765/2017). Nesse

⁵ Vale ressaltar que alguns desses municípios estão localizados às margens do rio Paraopeba, outros do Rio São Francisco e Lago de Três Marias, represamento deste rio com, aproximadamente, 21 bilhões de metros cúbicos de água e 1.110,03 km² de superfície.

sentido, a **pesca profissional, esportiva e artesanal e os esportes náuticos** reforçam e unificam a região em sua vocação turística, bem como as trilhas ecológicas e as cachoeiras, e os **ranchos e pousadas para locação** e hospedagem dos pescadores, esportistas e aventureiros;

2. **Piscicultura em tanques-rede** em Morada Nova de Minas – **segundo maior município produtor de tilápias do Brasil**;
3. **Pecuária de leite e de corte (suínos e bovinos)**, em Morada Nova de Minas, Paineiras, Biquinhas, Martinho Campos e Abaeté, caracterizados pelo plantio de cana, milho e sorgo (destinados à produção de ração para os rebanhos), e à monocultura do Eucalipto, presente em toda a região.

A religiosidade está presente em todos os municípios, configurando-se, a região, como um celeiro de tradições culturais e religiosas, dentre elas os congados, as folias-de-reis, as benzedoiras, os jubileus e romarias, como o Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, em Felixlândia, onde se realiza o cortejo náutico “barqueata”, com a condução da padroeira do município em procissão pela represa; e o encontro anual de congados, na Festa de Nossa Senhora do Rosário, de Abaeté.

Cabe lembrar que esta área não tem sido considerada dentro do critério territorial para o pagamento emergencial atual. Entretanto, trata-se de uma área que foi impactada direta e indiretamente nas cadeias referentes à pesca, piscicultura, turismo e lazer, o que provocou uma onda de perdas monetárias e não monetárias, endividamentos, perda ou suspensão de projetos nos empreendimentos, entre diversos outros prejuízos:

“Turistas desapareceram. Não consegue vender os peixes. É uma atividade que não reparou até agora” (Morador (a) Área 5, em 07/08/2020).

“E a gente trabalhava vendendo peixe lá do rio. Tá difícil. Porque tenho filhos pequenos. Era um sonho nosso de viver aqui” (Morador (a) Área 5, em 07/08/2020)

“Não consigo pagar as dívidas, por ter menos dinheiro. Eu tive que vender o freezer de guardar peixe” (Morador (a) Área 5, em 07/08/2020).

Percebe-se que a região 5 fica à mercê da insegurança e falta de informação sobre a qualidade da água do lago da Represa de Três Marias. Essa insegurança tem afetado todas as modalidades de pesca, lazer e, conseqüentemente, o comércio local, tendo em vista o



afastamento das pessoas que mantinham imóveis no local para lazer aos finais de semana e feriados, além dos próprios turistas. Com a menor circulação de pessoas, os artesãos, produtores agrícolas e comerciantes locais perderam boa parte de seus clientes. Muitos comércios foram fechados, incluindo pousadas, e muitos agricultores relatam não dar sequência ao cultivo de hortaliças por não possuir uma fonte de água segura para utilizar na propriedade. Vendas de animais, por vezes o rebanho completo, e tentativas de venda dos imóveis (que desvalorizaram significativamente) são relatos constantes nas rodas de conversa e DRP's (GUAICUY, ANEXO 4, p. 68-99).

2.2 Metodologia do trabalho

A proposta aqui apresentada do Auxílio Econômico Provisório foi trazida pelas Instituições de Justiça e pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico com intuito de nortear o debate das ATI's junto às pessoas atingidas. Buscou-se assim, a consolidação de perguntas que balizariam o processo de escuta das comunidades atingidas:

1. *Quais foram os grupos socioeconômicos e culturais identificados na região? Entende-se, por esses grupos, um conjunto de pessoas que tiveram perdas econômicas ou aumento de despesas do mesmo tipo, resultantes do rompimento da barragem da Vale, incluindo:*
 - i. *As categorias profissionais (exemplos: agricultores familiares, pescadores, comerciantes, assalariados urbanos e rurais e outras)*
 - ii. *Os moradores de uma comunidade, ou de parte dela, que, por exemplo, tiveram aumento de gastos com transporte, moradia, etc.*
 - iii. *Consumidores ou usuários de um mesmo produto ou serviço que tiveram seus preços majorados.*
 - iv. *Outras situações semelhantes.*
2. *Identificação, para cada um desses grupos socioeconômicos e culturais da região, das perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.*
3. *Em quais comunidades e municípios, esses grupos socioeconômicos e culturais da região foram identificados?*
4. *Qual a estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas em cada um desses grupos socioeconômicos e culturais, por comunidade e município?*
5. *Quais as possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas que poderão ser usadas para cada um desses grupos socioeconômicos e culturais?*

Consolidadas as diretrizes gerais para o novo auxílio e munidos das perguntas norteadoras listadas, cada uma das Assessorias Técnicas Independentes, com base nas metodologias de trabalho específicas previstas nos planos de trabalho, iniciou o processo de escuta comunitária, tendo por fundamento para construção de novos critérios a participação



informada e o **princípio da centralidade do sofrimento da vítima**. Nos tópicos a seguir serão apresentadas as metodologias específicas adotadas pelas ATI's para consolidação dos critérios, com grande participação das pessoas e comunidades atingidas nas 5 regiões.

2.2.1 AEDAS (Regiões 1 e 2)

O Plano de Trabalho prevê a implementação de uma metodologia participativa, que visa unir a produção técnica com a participação e o exercício do controle social pela população atingida. Esta metodologia foi pautada em três grandes princípios: a ampliação do protagonismo dos atingidos e das atingidas; a qualificação da intervenção dos sujeitos envolvidos, e a valorização de abordagens coletivas. Neste sentido, os dados e reflexões apresentados são resultado de um conjunto de ações desenvolvidas para a promoção da mobilização, informação e engajamento das comunidades, a fim de propiciar a participação dos atingidos e atingidas na compreensão e identificação dos critérios a serem adotados na proposta do Auxílio Econômico Provisório.

Sob estes princípios foram implementados os instrumentos do DRP (Diagnóstico Rápido Participativo) que, nesta fase do Plano de Trabalho tem o objetivo de possibilitar uma visão geral sobre os danos a serem debatidos para a construção da **Matriz Emergencial**. O levantamento de dados primários para realização do DRP se deu através da realização de espaços participativos junto às pessoas atingidas amplamente mobilizadas pela AEDAS nos municípios da Região 01 e 02. O processo de mobilização possibilitou a realização do levantamento de dados: 1) entrevistas estruturadas realizadas com os núcleos familiares através do instrumento Registro Familiar (RF), a nível de membros do mesmo núcleo familiar; 2) grupos focais de discussão realizados com as comunidades através do instrumento Grupo de Atingidos e Atingidas (GAA); 3) roda de diálogo para retorno e validação dos critérios (AEDAS, ANEXO 1, p. 1-11; AEDAS, ANEXO 2, p. 1-12).

Com base na categorização de grupos e categorias consideradas adequadas para o recebimento do auxílio provisório foram feitas **análises de cunho técnico e jurídico para demonstrar as justificativas da necessidade de recebimento e adequação desses grupos e categorias ao auxílio provisório**.



Buscou-se responder às questões orientadoras das IJ's e CAMF, conforme descrito acima, a partir da identificação e caracterização de cada um dos grupos socioeconômicos e culturais levantados pelos/as atingidos/as. Além disso, a fundamentação buscou dialogar com as premissas das IJ's, no sentido de tentar identificar quais critérios estão em maior sintonia e proximidade com os parâmetros elencados por estas premissas, e quais critérios apontam novas bases argumentativas e que se afastam, em certa medida, do direcionamento proposto.

Partindo dos relatórios dos GAA's e da primeira sistematização realizada pela equipe emergencial, o Grupo de Trabalho (GT) Jurídico reorganizou os critérios localizados, na perspectiva de agrupá-los conforme sua proximidade com as premissas das Instituições de Justiça e argumentos complementares, chegando a 42 grupos socioeconômicos e culturais nas Regiões 01 e 02.

2.2.2 NACAB (Região 3)

O percurso metodológico consistiu inicialmente numa pesquisa documental baseada em materiais da própria ATI: relatórios do campo de escuta e validação, atas, registros de reuniões, formulários de demandas emergenciais e demais documentos nos quais constavam informações sobre a região 3. Além disso, foram utilizados também estudos acadêmicos sobre casos análogos (dissertações, teses, artigos científicos, livros e demais publicações).

A ferramenta participativa adotada pela equipe do Nacab foi o Diagnóstico Rápido Participativo (DRP). Este método de pesquisa permite conhecer a realidade, planejar intervenções, gerar informações, cria espaços de diálogo entre as pessoas e a equipe técnica multidisciplinar, propiciando o debate sobre a realidade das comunidades, a discussão de problemas, a busca de soluções compartilhadas, estimulando a participação e o protagonismo das pessoas na produção de conhecimentos (VERDEJO, 2003)⁶.

A equipe recorreu a diversas táticas de comunicação para convidar as pessoas atingidas a participarem dos encontros de DRP. Foram realizados **31 encontros de DRP** que possibilitaram a participação comunitária para a construção dos critérios do Auxílio Econômico Provisório incluindo. Na sequência, as **informações recolhidas nos 1290**

⁶ VERDEJO, M.E. Diagnóstico rural participativo: guia prático. Centro Cultural Poveda, Proyecto Comunicación y Didáctica, 2003.



formulários e reuniões do DRP foram organizadas, categorizadas e as propostas analisadas para a fundamentação técnica alinhando-as às legislações vigentes e por fim a equipe do NACAB realizou devolutivas e validação dos critérios com comunidades atingidas. (NACAB, ANEXO 3, p.15-22).

2.2.3 GUAICUY (Regiões 4 e 5)

A natureza prática do trabalho da Assessoria Técnica Independente de garantir a participação informada e a importância do processo para mobilização e entendimento coletivo dos danos definiram as metodologias de trabalho.

Desta feita, dialogando o dinamismo e as demandas do território com os instrumentos e metodologias participativas, adaptadas ao contexto da pandemia, a ATI Guaicuy buscou orientar o trabalho em conjunto com as pessoas atingidas por meio de **16 Diagnósticos Rápidos Participativos (DRP's)**, envolvendo pelo menos **200** pessoas, **6 Rodas de Conversa Temáticas (Direito, Saúde, Socioambiental)**, nas quais participaram **aproximadamente 150** pessoas, **cerca de 100 Acolhimentos Psicossociais e Jurídicos**, **Reuniões com lideranças e Comissões de atingidos dos territórios e Trabalhos de Campo com escopos específicos, que ouviu cerca de 200** pessoas. Posteriormente, as informações foram sistematizadas e houve devolutiva para as comunidades por meio de Assembleia, nas áreas 4 e 5, por meio de **2 Assembleias de Validação dos resultados dos DRP's, com 250** pessoas (GUAICUY, ANEXO 4, p. 15-32).

Os DRP's foram construídos por meio de grupos representativos de seus pares. As rodas de conversa temáticas do Direito tiveram por escopo discutir, construir e desvendar conceitos jurídicos por meio do debate sobre o pagamento emergencial e outros temas pertinentes, promovendo a participação informada.(GUAICUY, ANEXO 4, p. 24). Já as rodas de conversa de Saúde e Assistência Social consistiram em mais um espaço de diálogo e permitiu longos e emocionados relatos das alterações na saúde após o desastre. Neste espaço foram entendidos e levantados relatos de sofrimento e piora de qualidade de vida, sintomas físicos e mentais, além do agravamento de vulnerabilidades e insegurança alimentar e nutricional (GUAICUY, ANEXO 4, p.25). Na roda socioambiental, abordaram-se questões sobre a segurança do uso da água, pesca e demais atividades relacionadas, constituindo

também fonte para sistematização das preocupações ambientais (GUAICUY, ANEXO 4, p. 26-27). Os acolhimentos jurídicos e de saúde e assistência social individuais contribuíram para sistematização de danos percebidos nos moldes descritos no relatório (GUAICUY, ANEXO 4, p.27-30).

Finalmente, as atuações em campo, embora contingenciadas pela pandemia, foram de fundamental importância para aprimoramento, principalmente, do mapeamento de atividades econômicas e consolidação empírica da tese ecossistêmica, por meio de uma abordagem investigativa-participativa (GUAICUY, ANEXO 4, p. 30-32).

2.3 Dificuldades enfrentadas e a Pandemia do SARS-Cov-2 (COVID-19)

Diante do quadro de insegurança sanitária imposto pela pandemia do SARS-Cov-2 (COVID-19), as ATI's se viram impossibilitadas de realizar o seu trabalho de forma presencial e tiveram que adaptar as metodologias propostas nos Planos de Trabalho para meios digitais, de forma a garantir o isolamento social, a saúde e o bem estar dos atingidos e atingidas e de seu corpo interno de trabalhadores e trabalhadoras.

Os espaços coletivos e o levantamento de dados se deram por meio de telefone, aplicativos de mensagem, redes sociais, vídeo-chamadas e lives. Estes instrumentos possibilitaram que o trabalho fosse realizado de forma remota, porém estabeleceram algumas dificuldades e limitações, tal como relatado nos Anexos 1, 2, 3, 4.

Importante citar que um limite se relaciona ao acesso a estes instrumentos. A participação ficou condicionada aos atingidos e atingidas terem um bom aparelho de celular ou computador, uma boa conexão de internet e terem domínio das tecnologias de comunicação. E, esta não é uma realidade para todos e todas, considerando inclusive a infraestrutura e as características dos territórios e como estes foram impactados pelo rompimento, de forma que o processo de levantamento de dados não conseguiu alcançar o público que seria atendido numa perspectiva de trabalho presencial.

Ainda assim, as ATI's trabalharam de forma criativa para superar estas dificuldades e garantir as metodologias propostas. No entanto, esta limitação deve ser considerada na perspectiva de que os critérios levantados correspondem a dados amostrais. O que leva à



defesa da possibilidade de inclusão posterior de que uma pessoa atingida acesse ou para que grupos não rastreados acessem o direito ao Auxílio Econômico Provisório.

Estas dificuldades também fundamentaram reivindicações de grupos de atingidos e atingidas no sentido de suspender a construção de novos critérios para recebimento do pagamento emergencial até o fim da pandemia.

Também houve a manifestação dos atingidos e atingidas no sentido de defenderem a continuidade do pagamento emergencial baseado no critério territorial, para todos (as) que estão recebendo, para que a Vale S.A cumpra a obrigação de realizar os pagamentos durante a pandemia⁷. Assim como a reabertura do cadastro para novas inscrições, de forma a alcançar os atingidos e as atingidas, que ainda não tiveram acesso ao pagamento emergencial atual.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Problemas do atual Pagamento Emergencial

O pagamento emergencial pago pela Vale S.A., nos dias atuais, foi estabelecido por meio de decisão judicial.⁸ Segundo o juiz Elton Pupo, a prestação tem **caráter indenizatório** e é aplicável a todos aqueles que estejam cadastrados.⁹ O pagamento tem natureza coletiva e visa o restabelecimento das condições econômicas das regiões atingidas pelo rompimento¹⁰. Por meio do critério territorial são elegíveis ao recebimento todas(os) moradoras(es) de Brumadinho (Região 1) e, nas demais, se estende **àqueles que vivem até o limite de 1 km da beira do Rio Paraopeba**, a partir de Brumadinho até Pompéu. Esse pagamento, contudo apresenta limitações, a saber:

⁷Neste sentido se manifestaram: Comitê Popular da Zona Rural de Brumadinho; Fórum de Atingidas e Atingidos pelo Crime da Vale S.A em Brumadinho; Rede de Atingidos da Região 03, Comissões de Beira Córrego, Retiro dos Moreiras e Adjacências; Comissão Chacreamento Paraopeba; Comissão Condomínio Vargem Grande; Comissão Córrego do Barro; Comissão Muquém; Comissão de Maravilhas; Comissão de Paraopeba; Comissão de Papagaios; Comissão de Pequi; Comissão de São José da Varginha; Comissão de Florestal; Comissão do Shopping da Minhoca; Comissão de Três Barras; Comissão de Pontinha; Comissão de Cachoeirinha; Comissão de São José; Comissão de Padre João; Comissão de Bambus; Comissão de Riacho; Comissão de Vista Alegre; Comissão de Taquaras; Comissão de Vinháticos.

⁸ A decisão foi proferida pelo Juiz Elton Pupo da 2ª Vara de Fazenda Estadual e Autarquias de Belo Horizonte/MG, nos autos da ação civil pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024

⁹ O cadastro deveria ter sido feito até a data de 28 de novembro de 2019 ou pelo menos a documentação deveria estar em análise, sendo que posteriormente poderiam vir a ser reconhecidos como elegíveis.

¹⁰ Conforme expresso na ata de audiência ocorrida em 05 de março de 2020.



Limitação 1 - questão territorial do pagamento apresenta problemas e tem se mostrado insuficiente, pois acaba excluindo pessoas ao longo do território da Bacia que vivem para além do 1Km. Ademais, mencionamos a situação de duas comunidades da Região 3 (NACAB, ANEXO 3) e toda a Região 5 (GUAICUY, ANEXO 4), que sequer foi contemplada com o pagamento emergencial em qualquer extensão. Soma-se a isso a falta de efetividade no recebimento, em especial ao que se refere às formas de comprovação.

Limitação 2 - formas de comprovação perpassa por todas as áreas atingidas que ficam sob os auspícios do microscópio da burocratização da Vale S.A e sob foice da comprovação documental e formal. A validação dos documentos a cargo da Vale S.A também gerou graves problemas de transparência, como ausência de recibos e negativas de direito com motivação vaga e ininteligível, até mesmo após o prazo para recebimento de novos documentos para regularização por parte das pessoas atingidas. O resultado constatado foi um cheque em branco para o deferimento ou indeferimento por parte da própria Vale S.A.

Ademais, em muitos casos, as pessoas apresentam determinados comprovantes e a empresa ré afirma retoricamente que eles não são considerados elegíveis para fins do pagamento emergencial¹¹, ou, defere o pagamento a apenas um membro do núcleo familiar, o que possibilita a negativa por falta de comprovante de endereço inclusive para cônjuges de beneficiários. Consoante depreende do relato abaixo:

Pagamento emergencial é 1000 m das margens ao Rio Paraopeba. (...)Nós do Recanto do Laranjo, estamos numa península, já verifiquei que todos que tão aqui que tem casa tem direito ao emergencial. **A pessoa mais distante, já veio o pessoal da Vale, não dá 1.000m de distância.** (...)Aqui estamos a 700 m da represa. **E a Vale só faz graça com a gente. Alegam que nosso endereço não tem endereço. Vêm e vão, resumo: Nós do Recanto temos um poço artesiano, temos uma energia do fazendeiro que nos fornece. Sabiam disso, tudo já foi identificado, e pediram mesmo assim um novo comprovante de residência.** A Denise, para quem não sabe é da VALE, pediu a carteirinha do SUS, uns conseguiram, outros não. Uns recebiam, outros não. Fazendo graça com a gente, fico indignada, sou comerciante, um dos primeiros comércios entrando aqui, eu tinha comprovante, documentação, e por que não recebi? Por que foi cortado dos meus pais? **A vale continua brincando com a gente. Se ela fosse olhar em relação ao endereço, se ela tem empresa, tem telefone, documentação, internet, tem documentos para liberar. Desculpa prolongar, mas tem uma hora que me dá raiva.** Pagamento emergencial é para TODOS que estão a 1000m da represa. Tem 1.500 pessoas que me procuram todos os dias perguntando sobre o pagamento emergencial.” (Atingida/o, Área 4, Roda de Conversa, equipe Direito, ocorrida em 12.08.2020)

¹¹ Atualmente somente são aceitos: comprovante da Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas e faculdades, Cemig, Copasa, Postos de Saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, CRAS, SUAS.

Limitação 3 - Gestão do pagamento superada a questão do deferimento e barreiras burocráticas, a etapa de execução do pagamento também padece de regularidade. Houve normalização de atrasos, de pagamentos de três em três meses, rebaixamento do direito ao emergencial que, muitas vezes, dificultaram a própria constatação da suspensão do pagamento pela pessoa atingida, uma vez que esta tampouco é comunicada espontaneamente pela Vale S.A:

Eu recebi, inclusive retroativo, mas eles suspenderam. Eles disseram que estava faltando comprovante. Eles falaram que não iriam me pagar mais porque eu não tinha comprovante a até agora eu não recebi mais nada. Eles falam que falta comprovante de endereço correto, mas eles fizeram reunião no meu comércio, com o ministério público, e falaram que falta comprovação. Isso que eu não entendi. (Atingido/a, DRP Encontro das Águas, ocorrido em 14.08.2020).

O monopólio da informação sobre documentos entregues, justificativas das devolutivas e *status* do pagamento, inclusive as datas em que de fato ocorreu, poderia ser tecnicamente amenizado e publicamente aferido com a disponibilidade da plataforma da Vale S.A, que concentra todos os dados referentes ao cadastro e processamento. No entanto, **a plataforma foi disponibilizada pela empresa depois de já findo o prazo para envio de documentos e por isso não ofereceu utilidade às pessoas atingidas; ademais, no que diz respeito às pessoas atingidas, a plataforma apenas reproduziu a informação vaga e lacônica que já era oferecida nos telefones de atendimento da empresa, tampouco formalizando as datas e regularidade dos pagamentos efetuados.**

Até o momento, a Vale S.A, **não foi submetida à fiscalização e não agiu com a transparência necessária num momento tão delicado e trágico para os atingidos, no que tange ao procedimento de cadastro para fornecimento dos subsídios emergenciais necessários.**

Com a falta de fiscalização, a empresa supramencionada, de posse de amplo suporte técnico e jurídico, realizou interpretações próprias às decisões judiciais, determinando quem poderia ou não se cadastrar para receber o pagamento emergencial. Como exemplo dessas interpretações existem **questões controversas como domicílio versus residência e aquelas também relativas à localização da benfeitoria dentro da propriedade. Por vezes, a propriedade se encontrava dentro do limite de um quilômetro, mas a estrutura da casa não.**



Outra violação foi o não fornecimento aos atingidos de protocolos que comprovassem que procuraram os Postos de Registro de Indenização (PRI) e registrassem as solicitações realizadas e documentos apresentados. Tal ação inviabilizou a transparência das solicitações, pois muitos atingidos sequer tiveram a possibilidade de receber uma negativa formal da empresa, recebendo apenas informações verbais, o que impossibilita a comprovação da movimentação dos atingidos - a Vale S.A sequer gerou um número de protocolo para o atendimento.

Tais fatos não podem continuar a ocorrer, já que isso é um fator que gera enorme desmobilização, dado o seu caráter revitimizante. Há um temor tanto por parte das pessoas atingidas, quanto por parte das Assessorias Técnicas Independentes, de que a operacionalização deste Auxílio Econômico Provisório continue nas mãos da ré e que essas violações permaneçam acontecendo, facilitando a negativa de direitos por parte da Vale S.A.

Assim, na tentativa de vencer o problema das formas de comprovação envolvendo o pagamento emergencial, **é preciso repensar outras maneiras, visando a efetividade da medida. As próprias pessoas atingidas, conforme se verificam nos relatórios anexos (ANEXO 1, 2, 3 e 4), apontam formas de comprovação condizente com suas realidades.** No geral, identificou-se que as pessoas atingidas apontam formas de comprovação documental e testemunhal/oral além de outras¹², sendo que todas dialogam com a complexidade apresentada por esse processo coletivo, que pode ser caracterizado como processo estrutural.

3.2 Da Natureza Jurídica do Auxílio e da Impossibilidade de Compensação

De início, é importante relembrar que, conforme o entendimento do próprio Juízo do caso, o pagamento emergencial faz parte dos danos transindividuais e não é passível de devolução.¹³ Ademais, o auxílio tem natureza coletiva e supra individual, uma vez que se

¹²ANEXO 1, 2, 3 e 4.

¹³ “Quanto ao **pagamento emergencial** dos atingidos e para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais (...) ficou estabelecido que (...) Os valores despendidos a esse título são irrepetíveis, de modo que, se ao final, se houver pago mais pela **Vale não poderá requerer sua devolução.**” (Ata de Audiência realizada em 20 de fevereiro de 2019, 2º Vara da Fazenda Pública Estadual).

refere aos impactos difusos do desastre em tela à economia da região.¹⁴ O Juízo já afirmou, ainda, que eventual compensação dos valores pagos a título de auxílio emergencial, se fosse feita, incidiria sobre os danos coletivos e sociais, não sobre as indenizações individuais.¹⁵

No entanto, certo é que o pagamento emergencial não pode ser equiparado à reparação integral. No âmbito das diversas ações passíveis a serem adotadas em face de desastres, podemos citar: antecipação (preparação, conscientização de riscos, previsão, mitigação e prevenção), resposta (resgate, abrigo, acolhimento, assistência social, auxílio emergencial), reparação (compensação, restituição de bens / animais / plantações, indenização) e recuperação (reabilitação ou reconstrução).¹⁶ **Dessa forma, o pagamento trata-se de medida de natureza assistencial e mitigatória (e não compensatória ou indenizatória). É medida cujo objetivo não é reparar os danos ocorridos, mas sim evitar novas lesões graves e irreparáveis a direitos ou a bens jurídicos após a ocorrência de desastres.**

À semelhança do pagamento emergencial, poderiam ser citadas outras medidas de resposta, tais como: fornecimento de abrigos temporários, alimentos, água, ração para animais, cancelamento e/ou facilitação de empréstimos a produtores rurais, isenções tributárias, etc., algumas das quais também se encontram em processo de efetivação no caso do rompimento da barragem da Vale S/A. Tais medidas, no caso de desastres ocorridos por força maior ou forças da natureza, seriam de responsabilidade da administração pública. No entanto, **em virtude de se tratar de um desastre ocorrido por ação humana, a responsabilidade de tais medidas emergenciais certamente incumbe à empresa Ré, conforme autorizado pela nossa própria legislação.**¹⁷

¹⁴ [o pagamento emergencial tem] “**natureza coletiva**, de modo a restabelecer a economia da região afetada ao mesmo tempo que impediu, indistintamente, que pessoas dessa região não tivesse dinheiro para sustento próprio (...) Não se trata de direito subjetivo de um ou outro indivíduo individualmente. Trata-se de **pagamento de natureza supra individual** e que se enquadra como direito coletivo, cuja reparação está sendo feita por pagamento realizado atendendo a critérios estabelecidos entre as partes no processo e considerando as peculiaridades do caso e a capacidade financeira da parte poluidora” (Ata de Audiência realizada em 28 de novembro de 2019, pp. 02-03, 2º Vara da Fazenda Pública Estadual).

¹⁵ Cf. Ata de Audiência realizada em 28 de novembro de 2019, 2º Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG.

¹⁶ Cf. Estratégia de Yokohama e para a Prevenção, Preparação e Mitigação de Desastres (1994); Estratégia Internacional da ONU para a Redução de Desastres (1999); Marco de Hyogo para Ação 2005-2015: construção de resiliência de nações e comunidades a desastres (2005); Diretrizes da Cruz Vermelha sobre a Assistência e Recuperação em Desastres (2007); Marco de Sendai (2015); Projeto da Comissão de Direito Internacional da ONU sobre a Proteção de Pessoas em Situação de Desastres (2018).

¹⁷ Com base no princípio do poluidor-pagador: art. 4º, VIII, da Lei 6.938/1981 e art. 225, §3º, da CRFB/1988.



Importante notar que a eventual substituição de um auxílio emergencial por um pagamento às pessoas que sofreram perdas econômicas não modifica a natureza e o objetivo desse pagamento, qual seja: **evitar o risco de lesões irreparáveis às pessoas que tiveram seu sustento e seus meios de vida inviabilizados** devido aos danos sistêmicos ocorridos pelo desastre. Em outras palavras, o auxílio econômico não pode ser confundido com os lucros cessantes, a serem devidos em eventual indenização individual. Tal pagamento provisório busca, ao revés, permitir que essas pessoas possam aguardar o eventual arbitramento de danos, ao final do processo, evitando lesões ainda mais graves a seus direitos fundamentais, tais como: riscos à segurança alimentar, desestruturação de famílias, abandono do território pelas pessoas atingidas ou trabalho infantil decorrente do prejuízo da renda familiar.

É relevante citar, ainda, que tal questão já foi analisada em caso análogo, qual seja, o rompimento da barragem da Samarco S/A no Rio Doce.¹⁸ Com efeito, a despeito do Juízo de 1ª instância ter determinado a compensação dos valores pagos a título de auxílio emergencial, **o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) decidiu,¹⁹ em 08 de julho de 2020, que tais valores não possuem natureza indenizatória, motivo pelo qual não podem ser descontados da indenização final às pessoas atingidas.²⁰** Conforme a ementa e voto da Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa:

EMENTA: CIVIL E AMBIENTAL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTE DE CONDUTAS – TTAC E DO CORRESPONDENTE TAC GOVERNANÇA. OBRIGAÇÕES DISTINTAS. AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL - AFE. **DEDUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.** AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO REJEITADO.

(...) 3. A interpretação do Termo de Transação e Ajuste de Condutas – TTAC e do correspondente TAC Governança remete à compreensão de que houve previsão de obrigações distintas, tratadas em programas diferentes, **não sendo viável a dedução dos valores pagos a título de Auxílio Financeiro Emergencial – AFE** (...)

4. O **perigo de dano** se evidencia pela determinação do juízo quanto à possibilidade de dedução das parcelas pagas a título de AFE quando do pagamento anual dos lucros cessantes, já em janeiro de 2020, o que importaria, não fosse a decisão impugnada, em **expressiva redução do valor da indenização a que fazem jus os impactados diretamente pelo acidente**, em prejuízo da manutenção dessas famílias

¹⁸ 12ª Vara da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG. Autos n.º 1013613-24.2018.4.01.3800

¹⁹ TRF-1. Agravo Interno n.º 1042844-16.2016.4.01.0000. Ver também: Agravo de Instrumento n.º 1000940-16.2019.4.01.0000 e Incidente de Divergência n.º 1013613-24.2018.4.01.380.

²⁰ MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Caso Samarco: TRF1 nega desconto de auxílio emergencial de indenizações devidas pela mineradora*. Sala de Imprensa. 08/07/2020. Disponível online em: <http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/caso-samarco-trf1-nega-o-desconto-de-auxilio-emergencial-de-indenizacoes-devidas-pela-mineradora>.

e em evidente afronta à imperiosidade de integral reparação, pautada na responsabilidade objetiva e no risco integral, intrínsecos da atividade de mineração, causa do dano.

(...) VOTO: (...)

Importante lembrar que a **obrigação voluntária e regularmente assumida vincula as partes**. A pretensão da SAMARCO de compensar a AFE resulta em insegurança jurídica aos impactados pelo acidente, em desprestígio a todo o trabalho de resolução consensual do conflito, assim como à **decisão judicial que homologou o TAC Governança**, há muito com trânsito em julgado e em fase de execução.

(...) retirar parcela significativa da indenização devida, com previsão para ocorrer em 05.02.2019, por força de obrigação assumida voluntariamente, implica em **perigo inverso, pois retira parcela indenizatória destinada à sobrevivência dos impactados pelo rompimento da barragem** do Fundão, no Município de Mariana, em Minas Gerais, parece atentar contra a boa fé e não resguarda o brocardo *venire contra factum proprium*.

Dessa forma, no mesmo sentido do precedente do caso do Rio Doce caminha o entendimento das ATI's, entendimento este também manifestado pelas pessoas atingidas em diagnósticos e rodas de conversa realizadas, qual seja: o de que o novo pagamento econômico tem uma natureza assistencial e não pode ser compensado de eventual indenização a ser paga.

3.3 Premissas apresentadas pelas Instituições de Justiça (IJs) e pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF)

A premissa das IJs e CAMF é que o Auxílio Econômico Provisório enseje às pessoas atingidas as condições socioeconômicas básicas que permitam se manterem em condições dignas até a efetivação da reparação integral dos danos sofridos com o rompimento das barragens da Vale S.A.

Dessa forma, o recebimento do Auxílio Econômico Provisório atenderá a todas as pessoas que tiveram algum tipo de **comprometimento econômico resultante do rompimento das barragens da Vale S.A. Como comprometimento econômico das pessoas atingidas compreende-se tanto a perda de renda, no todo ou em parte (monetária e não monetária), quanto o aumento de despesas.**

A **perda da renda monetária** pode ser entendida, por exemplo, por meio da redução (total ou parcial) de lucros e ganhos das múltiplas atividades econômicas ou de salários obtidos por relações formais ou informais de trabalho. Já a **perda de renda não monetária** pode ser compreendida, por exemplo, com a perda da produção (no todo ou em parte) para o consumo familiar ou de pessoas próximas. **Essas perdas de renda podem se referir tanto à**



atividade econômica principal, quanto a qualquer outra complementar ou secundária. A perda dessas rendas também podem estar associadas à impossibilidade do exercício da atividade, à ruptura de relações econômicas, a variados danos à cadeia produtiva e de comercialização, como a perda de fornecedores ou clientes e outras afins. Essas perdas não devem ser um acontecimento pontual, e sim persistirem ao longo do tempo. Ainda que a fonte de renda possa já ter sido resgatada, o comprometimento econômico ocorrido gerou danos consideráveis aos recursos das pessoas atingidas.

O mesmo deve ser considerado quando se refere à temporalidade do aumento das despesas, ou seja, deve ter certa persistência desde janeiro de 2019. **Tais despesas podem se referir ao ambiente doméstico ou a gastos referentes às atividades econômicas.** No primeiro caso, incluem-se o aumento nos recursos despendidos com moradia, alimentação, saúde, transporte, educação e outros. No segundo caso, as despesas podem incluir aumento de gastos com insumos agrícolas, matérias primas, produtos para revenda, fretes, etc.

3.4 Tese Ecosistêmica: correlações entre os danos socioambientais, as perdas econômicas e as vulnerabilidades sociais agravadas nos territórios atingidos

Tendo em vista as premissas trazidas pelas IJs e e CAMF de identificação das perdas econômicas relacionadas ao rompimento das barragens da Vale S.A e de sua caracterização ao longo do tempo, nós, das Assessorias Técnicas Independentes, baseadas nas demandas trazidas pelas pessoas atingidas de toda a Bacia do Rio Paraopeba e do entorno da Represa de Três Marias, apresentamos uma tese ecosistêmica de forma a fundamentar, de forma coletiva e objetiva, as correlações entre os danos socioambientais, as perdas econômicas e as vulnerabilidades sociais agravadas nos territórios atingidos.

Quadro-Resumo: Tese ecosistêmica para a definição dos critérios do Auxílio Econômico Provisório

Dano Socioambiental	Perdas Econômicas	Vulnerabilidade social
- Fluxo de Rejeitos: - Morte de Pessoas - Morte de Animais -Destruição e descaracterização de	- Desarticulação Territorial -Desemprego, perda de trabalho ou renda -Inflação e aumento dos custos de Vida	Agravamento das vulnerabilidades sociais e de saúde: - Insegurança de posse



<p>Imóveis</p> <p>- Poluição de Rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contaminação dos recursos hídricos: - Contaminação do solo nas margens do Rio - Contaminação da biota aquática - Deposição de rejeitos nos imóveis (enchentes) - Insegurança sobre a qualidade dos recursos: <p>- Ações de Intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aumento do fluxo de pessoas, máquinas, automóveis e de serviços para a reparação 	<ul style="list-style-type: none"> -Desestruturação de comunidades e seus modos de vida -Deslocados Ambientais -Estigmatização territorial -Perda de acesso à água -Perda de acesso à energia elétrica -Perda de qualidade do ar -Perda dos projetos de vida -Alterações na Dinâmica Imobiliária Local -Conflitos gerados com o Critério Emergencial Atual -Sobrecarga nos sistemas de saúde e assistência social -Perda de parentes/amigos <p>- Restrições nas Cadeias de Valor</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pesca - Aquicultura - Turismo e Lazer - Atividades Agrossilvipastoris - Construção Civil 	<p>de terras</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insegurança Jurídica - Fragilização de grupos estruturalmente vulneráveis - Abalos à saúde física e mental - Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar.
--	---	--

Como **Danos Socioambientais** identificamos todos aqueles advindos com o rompimento das barragens da Vale S.A, a saber:

1.Fluxo de Rejeitos: O maior dano provocado pelo rompimento adveio da onda de rejeitos, que matou 270 pessoas, em menos de meia hora. Além das mortes, o fluxo de rejeito²¹ atingiu uma área estimada de 3,1 km²,matando animais, destruindo e descaracterizando imóveis e produções rurais e soterrando vales fluviais da bacia do ribeirão Ferro Carvão(CPRM, 2019²²). Cerca de 30 minutos após o rompimento das barragens da Vale S.A, o fluxo de rejeito

²¹ O rejeito disposto na barragem da B1 da Mina Córrego do Feijão, ocupava uma área total de, aproximadamente, 250 mil m² e um volume de 11,7 milhões de m³ (CPRM, 2019).

²² CPRM – COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS /SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Monitoramento Especial da Bacia do Rio Paraopeba. Relatório 04: Monitoramento Hidrológico E Sedimentométrico. Belo Horizonte, Abril/2019. Disponível em <http://www.cprm.gov.br/sace/index_rio_paraopeba.php>. Acesso em 25 de setembro de 2020.



atingiu o rio Paraopeba, causando seu represamento, principalmente na zona de confluência do ribeirão Ferro Carvão com o rio Paraopeba²³. Os impactos imediato do represamento das águas do Paraopeba foi o registro da elevação de 5 metros do nível do rio na estação Alberto Flores, pouco a montante do local e antes do comprometimento de sua estrutura (CPRM, 2019), e conseqüente redução dos fluxos do rio Paraopeba e de sua capacidade de transportar os sedimentos em suspensão em direção a jusante. Dessa forma, os sedimentos em suspensão foram sendo depositados ao longo de todo o curso do rio Paraopeba, causando danos ambientais e sociais em toda a bacia.

2. Poluição de Rejeitos: Além dos danos causados pelo fluxo de rejeito, deve-se destacar os danos (materializados e potenciais) causados pela poluição com a pluma de rejeito, caracterizada pela abrupta elevação dos sedimentos dissolvidos na coluna d'água e sua conseqüente correlação com a elevação da turbidez²⁴. A constatação da elevação das concentrações de sedimentos suspensos e da turbidez indicam que houve redução, de fato, na capacidade de transporte dos sedimentos do rio Paraopeba. Portanto, a tendência é que esse material esteja sendo depositado nos fundos de vale e zonas de baixa energia do rio, gerando danos potenciais para os ecossistemas locais, como no caso das represas de Retiro Baixo e de Três Marias. Além disso, os danos causados pela pluma de rejeito devem ser estudados considerando não só a violação de padrões de qualidade da água mas também a dimensão espacial (abrangência geográfica) e temporal (frequência) em que alterações dos parâmetros vêm sendo constatadas. Este é o exemplo do ferro, alumínio e manganês (substâncias presentes no rejeito) que, de acordo com os dados de monitoramento de qualidade de água cedidos pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)²⁵, quando comparados aos dados

²³ A expressiva massa de rejeito acumulada no local inviabilizou, por alguns dias, o monitoramento das águas e sedimentos em trechos imediatamente a montante e jusante da confluência.

²⁴ Na série histórica da CPRM (2019), a concentração máxima de sedimentos em suspensão registrado na bacia do rio Paraopeba foi de 5.000mg/L. Nas estações de Mário Campos e de Ponte Nova do Paraopeba, de janeiro até abril, foram detectadas concentrações máximas na ordem de 10.000mg/L a 4.000mg/L. Quanto a turbidez, a série histórica de dados da CPRM (2019) registrou valores máximos na bacia do rio Paraopeba na ordem de 1.100NTU. Após o rompimento da barragem, durante o mês de fevereiro, na estação de Mário Campos e na estação Ponte Nova do Paraopeba, os valores variaram de 3 a 10 mil, chegando até 20 mil em Mário Campos. Mais a jusante, na estação da Ponte da Taquara e no ponto de monitoramento seguinte, da MG-420, em fevereiro foram registrados, respectivamente, valores de turbidez entre de 1,5 mil NTU e 1 mil NTU (CPRM, 2019).

²⁵ Os dados analisados referem-se ao “monitoramento especial do rio Paraopeba” e “Série histórica águas de Minas, rio Paraopeba”. Os dados foram solicitados conjuntamente pelas ATIs AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy e Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF) por meio do Ofício nº 002/2020.



históricos da bacia, têm registrado proporcionalmente mais violações no período pós-rompimento da barragem. Esses dados foram analisados em detalhe no relatório, em anexo, do Instituto Guaicuy. Questões como esta geram inseguranças para a população sobre a utilização dos recursos hídricos para além da foz do rio Paraopeba, afetando todo o território da bacia, inclusive os municípios do entorno do reservatório de Três Marias, promovendo perdas em diversas atividades produtivas e cadeias de valor, que dependem dos usos do lago, como o turismo e o lazer, a pesca e a piscicultura.

3. Ações de Intervenção: Desde janeiro de 2019, após o rompimento das barragens da Vale S.A., houve um aumento expressivo do fluxo de pessoas, máquinas e equipamentos, principalmente nos municípios de Brumadinho, Mário Campos, Taquaraçu de Minas e Esmeraldas. Esse aumento contribuiu para a perda da qualidade de vida do entorno das regiões atingidas, além de ter acelerado o crescimento dos preços dos bens e dos serviços, tornando os custos de vida inacessíveis aos moradores locais. Sobre esse aumento de custos, cabe destacar o aumento de preço com aluguéis, alimentação e transporte.

Os danos socioambientais advindos com o fluxo e a pluma de rejeitos, bem como os danos provocados pelas intervenções de reparação, promoveram **perdas econômicas** que são contínuas e progressivas nos territórios. Sobre estas perdas, de forma geral, destacam-se duas:

1. Desestruturação territorial nas cidades e nas comunidades atingidas, advinda do aumento dos custos de vida, da perda de acesso à água e de outros recursos domésticos, promoveu uma estigmatização desses espaços. A desestruturação territorial ainda se caracteriza pela alteração nas dinâmicas imobiliárias locais, seja pela entrada excessiva de pessoas envolvidas nas ações de intervenção ou na saída de moradores e frequentadores, pela estigmatização dos lugares. Destaca-se ainda a desestruturação de comunidades e a perda dos seus modos de vida, com destaque para ribeirinhos e quilombolas pertencentes às regiões atingidas, e o elevado número de deslocados ambientais, pessoas que deixaram seus locais de moradia pelas dificuldades encontradas pós-rompimento.

2. Restrições nas diversas cadeias de valor locais e regionais, como na pesca, na aquicultura, no turismo e lazer, nas atividades agrossilvopastoris, na cadeia alimentícia e na construção civil. Mais complexa e abrangente que uma cadeia produtiva, a “Cadeia de Valor” é um conjunto de processos (funções) entre os diversos atores que se encontram entre os elos



da cadeia produtiva, e abrange outros níveis que estão no entorno das etapas do processo, dimensionando além dos aspectos produtivos, também os aspectos socioeconômicos, ambientais, culturais, tecnológicos, legais e políticos (GUAICUY, ANEXO 4, p. 16-17). Assim, entendemos que a cadeia de valor abrange todas as atividades de extração, produção, transformação, comercialização e de serviços envolvidos em determinado setor de atividade econômica atingido, bem como a diversidade de modalidades presentes nesses setores (autônomos, formais, informais, empregadores, empreendedores, associados, cooperados etc). Para além da desestruturação territorial, que agrega uma diversidade de danos espacialmente localizados, as rupturas nas cadeias de valor advindas podem possuir uma abrangência local ou regional, uma vez que ela conecta etapas de um processo produtivo e reprodutivo que não necessariamente estão presentes em mesmo território. Como exemplos de cadeias de valor regionais atingidas, destacamos o Turismo e Lazer em Brumadinho, reconhecido nacionalmente pela presença do maior museu ao céu aberto do mundo, o Inhotim, a cadeia agrosilvopastoril na região 3, dedicada na criação de animais para o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a cadeia de aquicultura, praticada na Represa de Três Marias, segundo maior polo nacional de produção de tilápias.

Sobre o **agravamento das vulnerabilidades sociais**, advindas com o rompimento das barragens da Vale S.A., com os danos socioambientais e as perdas econômicas, cabe destacar, em primeiro lugar, os grupos estruturalmente vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Com as desestruturações territoriais promovidas com o rompimento, esses grupos tendem a se vulnerabilizar ainda mais. Os danos socioambientais também promoveram diversos abalos na saúde física e mental das pessoas atingidas, bem como situações de insegurança alimentar e nutricional. Por fim, destaca-se as vulnerabilidades relacionadas às inseguranças jurídicas relacionadas à propriedade da terra, que tendem a ser agravadas com as alterações nas dinâmicas imobiliárias locais e com as dificuldades de comprovação do local de moradia vigentes para o reconhecimento das pessoas atingidas.

Diante das proporções já evidenciadas dos danos socioambientais, da desarticulação territorial, da desestruturação das cadeias de valor e do agravamento das vulnerabilidades sociais em decorrência do rompimento da barragem da Vale S.A, é possível concluir que tais



danos se projetam, estendem e se transformam ao longo do tempo. Ademais, é necessário considerar que danos ou comprometimentos econômicos podem manifestar-se muitos anos após a exposição ao fato causador de modo a promover a continuidade e provável amplitude da extensão dos danos. Posto isso, reforça-se que os levantamentos atuais nos estudos realizados até então não contemplam a integralidade dos comprometimentos econômicos que ocorreram e que ainda possam vir a ocorrer em decorrência do rompimento da barragem da Vale S.A. Portanto, a identificação de grupos socioeconômicos e cadeias de valor, que apresentaram comprometimento, deve ser permanente no processo de reparação, assim como são os efeitos do rompimento nas vidas das pessoas atingidas.

Uma vez apresentada a tese ecossistêmica dos principais de forma a fundamentar, de forma coletiva e objetiva, as correlações entre os danos socioambientais, as perdas econômicas e as vulnerabilidades sociais agravadas nos territórios atingidos, apresentaremos os grupos socioeconômicos e culturais que as pessoas atingidas consideram elegíveis para o recebimento do Auxílio Econômico Provisório.

IV – GRUPOS ELEGÍVEIS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO

4.1 Resumo dos Grupos Identificados / Áreas Elegíveis

A) Grupos que sofreram com a Desarticulação Territorial com o Rompimento das barragens da Vale S.A

A.1) DANO: Desemprego, perda de trabalho ou renda

GRUPO SOCIOECONÔMICO 1: DESEMPREGADOS/AS DOS TERRITÓRIOS ONDE HOVE DESAQUECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, ADVINDA COM O ROMPIMENTO, AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS (AEDAS ANEXO 1, p. 14-20) (AEDAS ANEXO 2, p. 16-23) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-60, p. 64-69, p. 81-82)

Descrição dos danos sofridos: Pessoas que perderam vínculos empregatícios formais ou informais em decorrência do rompimento, ou as que perderam oportunidades de emprego e renda devido ao desaquecimento e evasão da economia local.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem, com consequente contaminação da água e do solo, impossibilitou o exercício de variadas atividades econômicas continuamente, como exemplo da pesca, da produção agrícola e pecuária, e das atividades relacionadas ao turismo. A paralisação de tais atividades



desestruturou diversas cadeias econômicas e produtivas, afetando a economia local de forma generalizada e resultando na perda de emprego e fechamento de postos de trabalho.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A perda do emprego ou a incapacidade do exercício de atividade econômica resulta na cessão das fontes financeiras pessoais e familiares, com conseqüente comprometimento total ou parcial de renda. O dano às cadeias econômicas e fechamento de postos de trabalho, por sua vez, impedem a reinserção produtiva das pessoas, caracterizando a continuidade do dano.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A ausência total ou parcial de produção de renda pode caracterizar situações de extrema vulnerabilidade, como a desnutrição ou insegurança alimentar, entre tantas outras.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 2: TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS DOS TERRITÓRIOS, ONDE HOUE DESAQUECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, ADVINDA COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS(AEDAS ANEXO 1, p. 20 a 28) (AEDAS, ANEXO 2, p. 23-31) (NACAB, ANEXO 3,p. 47-60, p. 64-69, p.81-82)

Descrição dos danos sofridos: Trabalhadoras e trabalhadores que desempenhavam sua atividade econômica em regime autônomo, ou por conta própria, tiveram redução ou extinção da renda auferida, a partir do comprometimento das dinâmicas econômicas dos setores e atividades desempenhadas.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem, com conseqüente contaminação da água e do solo,além da paralisação de atividades e circuitos econômicos levaram à redução do consumo e da busca por serviços, pelas comunidades atingidas e pelas pessoas que ali frequentavam, ainda causaram a redução do preço das mercadorias e dos serviços prestados e a elevação dos custos de manutenção dos instrumentos e materiais de trabalho.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O conjunto destes acontecimentos levou à incapacidade ou redução da geração de renda, endividamento da população e o enfraquecimento da economia local.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A incapacidade de exercício profissional ou de geração de renda compromete o acesso das famílias aos bens básicos da vida, como alimentação, educação e saúde, além de gerarem profunda alteração no modo de vida e nas condições emocionais. É recorrente a ocorrência de depressão entre profissionais de áreas atingidas pelo rompimento.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 3: PESSOAS QUE TIVERAM OUTROS TIPOS DE REDUÇÃO DE RECEITAS NOS TERRITÓRIOS, ONDE HOUE DESAQUECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, ADVINDA COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS (AEDAS, ANEXO 1, p. 41-51) (AEDAS, ANEXO 2, p. 51-56) (NACAB, ANEXO 3,p. 47-60, p. 64-69, p.81-82)

Descrição dos danos sofridos: Correlacionam-se todos os danos apontados nas categorias anteriores, em relação ao aumento no custo das mercadorias adquiridas; perda de clientela; estigmatização do produto agrícola e dos alimentos comercializados, com impactos no setor



de restaurantes e no setor alimentício; redução do fluxo de turistas; aumento dos gastos com deslocamento; diminuição de eventos festivos, com implicações sobre a renda do comércio; desemprego e fechamento de negócios.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Conforme demonstrado nas categorias precedentes, o rompimento foi causador de fatores que levaram à paralisação de diversas atividades econômicas e ao prejuízo dos setores econômicos locais e, conseqüentemente, à redução ou destruição de fontes de rendas das famílias e comunidades atingidas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A paralisação de atividades e setores econômicos, resultou na contínua redução de receitas ligadas a: a) a receita dos salários, gerada pelo trabalho dos trabalhadores(es) formais ou informais; b) a receita da produção agrícola, agropecuária e pesqueira; c) a receita da produção de manufaturados; d) a receita gerada pelo comércio; e) a receita criada pelo setor dos serviços; f) a receita gerada pelo aluguel de propriedades imobiliárias.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A redução das fontes de renda resulta na impossibilidade ou restrição de acesso a bens e serviços, sem os quais fica configurada a situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade, como água, alimentos, transporte, moradia, entre outros.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 4: EMPREGADORES/AS DOS TERRITÓRIOS ONDE HOUVE DESAQUECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL ADVINDA COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, p.64-67, p. 81-83) (GUAICUY, ANEXO 4, p.89-94)

Descrição do Grupo: Considerando a posição do indivíduo na sua ocupação nos referimos à função exercida na relação trabalhista, seja em regime do contrato de trabalho ou relações de trabalhos formais ou informais. Este perfil contempla pessoas que ofereciam emprego, seja nas atividades produtivas, seja no setor de serviços, seja no setor de comércio. Contemplando assim empresários, empreendedores, empregadores de serviços domésticos, empregadores de serviços em geral, empregadores no setor do comércio, atingidos por meio ou da interrupção ou da diminuição das suas atividades produtivas.

Descrição dos danos sofridos: Alterações significativas na dinâmica dos seus empreendimentos desde a necessidade de se promover alterações nos seus processos, diminuição da renda obtida, dificuldade de venda dos produtos e serviços ou até mesmo danos físicos e materiais relacionados aos impactos causados pelo rejeito. Acarretando, assim, na dificuldade de se manter o mesmo número de pessoas empregadas antes do rompimento da barragem, cuja consequência foi a diminuição ou interrupção da sua atividade produtiva.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Diminuição ou interrupção da atividade produtiva, alterações nas dinâmicas dos empreendimentos, diminuição da renda obtida pela empresa ou empreendimento, dificuldade de venda dos produtos e estigmatização dos produtos relacionados à bacia do Rio Paraopeba e represa de Três Marias, dificuldade na manutenção e geração de empregos.



Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Agravamentos de questões relacionadas à saúde mental e alterações do projeto de vida. Insegurança jurídica nas relações trabalhistas.

A.2) DANO: Inflação e aumento dos custos de Vida

GRUPO SOCIOECONÔMICO 5: PESSOAS AFETADAS PELO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS ANEXO 1, p. 65-74) (AEDAS ANEXO 2, p. 41-51) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p. 81)

Descrição dos danos sofridos: Houve o aumento generalizado dos preços na região, seja dos gastos domésticos (alimento, água, materiais de limpeza e energia), dos aluguéis, serviços ou produtos, por conta da dificuldade de logística da região e pelo aumento do monopólio comercial;

Relação de causa e efeito com o rompimento: O aumento das despesas se deu tanto pela inflação de produtos e serviços básicos para a subsistência e organização da vida (como alimentos, aluguéis e locomoção), como pelas necessidades criadas para aliviar parte de outros danos provocados pelo rompimento (como a necessidade de gastos com água, com medicamentos e tratamentos de saúde). Os impactos socioambientais impulsionaram o surgimento de novas demandas e despesas que tiveram que ser custeadas pelos atingidos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A elevação dos gastos e das despesas cotidianas, apesar de não afetar necessária e diretamente a produção da renda das pessoas atingidas, é responsável imediato pela redução da renda global da pessoa e de sua família. O orçamento das famílias residentes foi notavelmente impactado em decorrência das demandas deflagradas pelo rompimento da barragem e do aumento de custo de demandas previamente existentes.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Bens essenciais para a garantia de dignidade se tornaram inacessíveis ou de difícil acesso, conduzindo à extrema vulnerabilidade. Podemos citar custos com água, alimentação, saúde, transporte, cuidado doméstico, entre outros.

A.3) DANO: Desestruturação de comunidades e seus modos de vida

GRUPO SOCIOECONÔMICO 6: COMERCIANTES DOS TERRITÓRIOS ONDE HOVE DESAQUECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL ADVINDA COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS(AEDAS, ANEXO 1, p. 28-33) (AEDAS, ANEXO 2, p. 31 -36) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, p. 81)

Descrição dos danos sofridos: O conjunto da categoria dos comerciantes, formais ou informais e dos trabalhadores do comércio sofrem com a redução das atividades econômicas, das rendas auferidas e de sua capacidade financeira como um todo.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e as profundas alterações econômicas e territoriais que se seguiram levaram ao aumento de gastos e à redução das



rendas auferidas, principalmente em decorrência da redução da clientela, do fluxo de turistas, das possibilidades de negócios, da estigmatização dos produtos, e do aumento de custos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Dentre os principais fatores que levaram ao comprometimento de renda contínuo destacam-se: interrupção e diminuição das fontes de renda; aumento no custo das mercadorias adquiridas; perda de clientela; estigmatização do produto agrícola e dos alimentos comercializados; redução do fluxo de turistas; endividamento; aumento de custos para manutenção e funcionamento das atividades; diminuição de eventos festivos, com implicações sobre a renda do comércio; e desemprego e fechamento de negócios.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A redução das fontes de renda e a incapacidade de manutenção dos negócios levaram à restrição no acesso aos bens básicos da vida, como alimentação, educação e saúde, além de comprometer gravemente a saúde emocional e mental das pessoas anteriormente ocupadas nessas atividades.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 7: INQUILINOS, QUE RESIDEM OU PASSARAM A RESIDIR EM IMÓVEIS ALUGADOS EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 78- 83) (AEDAS, ANEXO 2, p. 97-103)

Descrição dos danos sofridos: Incluem-se nesta categoria as pessoas que residem a partir de pagamento de aluguel ou que passaram a residir com pagamento de aluguel, ou outras formas de remuneração mensal da habitação, após o rompimento da barragem e em decorrência de deslocamento ou mudança de habitação compulsória.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Os inquilinos passaram a ter maior comprometimento na renda mensal devido às consequências do rompimento, considerando o aumento ou surgimento de despesas com aluguel.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Existe evidente relação de causa e efeito com o rompimento e com as ações e obras posteriores e decorrentes. Isso porque as intervenções decorrentes do rompimento causaram aumento da demanda por moradias e imóveis por parte nas regiões atingidas, a partir da inserção de empresas e/ou profissionais que passaram a atuar ou ainda atuarão nas regiões atingidas.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: São geradas situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade. Os inquilinos por não terem condições de pagar pela moradia, podem passar a viver em situações precárias de habitação (áreas de risco, coabitação, adensamento excessivo em domicílios, por exemplo), podem ser obrigados a reduzir gastos essenciais, ou podem ser levadas, até mesmo, para a situação de rua.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 8: RIBEIRINHO/AS DA BACIA DO PARAOPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS (AEDAS, ANEXO 1, p. 52-56) (AEDAS, ANEXO 2, p. 136-140) (NACAB, ANEXO 3, p. 76-81) (GUAICUY, ANEXO 4, p.56 - 58)

Descrição dos danos sofridos: Pessoas e comunidades que vivem, costumavam viver ou dependiam do rio Paraopeba ou da represa de Três Marias que sofreram profundos danos na manutenção de seu modo de vida, de geração de renda ou de sua identidade e convívio social.



Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e a contaminação da água e do solo, em que vivem as pessoas ribeirinhas, ocasionou a quebra das relações com o meio ambiente e impossibilitou a fruição da sua principal fonte de renda, convívio, lazer e meios de vida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Ainda que muitos danos sofridos pela categoria de ribeirinhos estejam abarcados por outras propostas de critérios para o Auxílio Econômico Provisório, é preciso compreender a necessidade urgente de amparo e mitigação para todas as pessoas residentes nessas comunidades. Houve redução drástica das condições de auferimento de renda através da pesca e das suas atividades correlatas, da produção agrícola ou animal, das atividades econômicas relacionadas ao lazer e turismo. Verifica-se o surgimento e aumento de gastos financeiros - compra de alimentos para substituir a produção inviabilizada, gastos com animais, gastos com transporte e mobilidade, gastos com lazer e convívio social, entre tantos outros.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A dependência intrínseca do meio ambiente natural para a sobrevivência dessas comunidades fez com que o rompimento da barragem, de forma acelerada, conduzisse o conjunto de ribeirinhos para uma situação de extrema vulnerabilidade e desamparo.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 9: GRUPOS CULTURAIS DA BACIA DO PARAOPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS (AEDAS, ANEXO 1, p. 52-56) (AEDAS, ANEXO 2, p. 136-140)

Descrição dos danos sofridos: O grupo de pessoas e comunidades participantes de manifestações culturais tradicionais teve suas atividades de produção, festas tradicionais, espaços de manifestação cultural e religiosa, entre outros, amplamente atingidas pelo desastre.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Referidas culturas correlacionam-se diretamente com o meio físico e, principalmente, com o uso da água, de modo que o rompimento impossibilitou ou trouxe graves danos para a continuidade dessas manifestações.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os grupos culturais sofrem com um aumento nos gastos com as práticas culturais - que incluem novos custos com deslocamento, com aquisição ou aluguel para uso de outras terras, com adaptação para a nova localidade, entre outros gastos. Além disso, há danos às cadeias econômicas prejudicadas com a interrupção ou impossibilidade de acontecimento de tais manifestações ou da reunião de tais grupos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os grupos culturais enfrentam vulnerabilidade econômica e social, com a interrupção de suas manifestações culturais e atividades econômicas, o que impede a própria continuidade e existência de suas comunidades.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 10: POVOS E COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA AO LONGO DA BACIA DO PARAOPEBA. (AEDAS, ANEXO 2, p. 119-125) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p.81-83)

Descrição dos danos sofridos: As pessoas integrantes de comunidades e povos de matriz africana ficaram impedidas de exercer suas atividades tradicionais e, portanto, foram prejudicadas em aspectos culturais, econômicos, religiosos e sociais pelo rompimento da barragem e suas consequências.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Foi devido aos danos causados pelo rompimento da barragem e consequente contaminação e/ou inviabilização do uso do Rio, que se verificou o surgimento de novos gastos para manutenção das atividades anteriormente realizadas em áreas hoje contaminadas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A realização de atividades passou a exigir, por exemplo: gastos extraordinários com deslocamento para regiões distantes; utilização de rios diferentes dos costumeiros; aumento de custos com transporte; gastos extraordinários com pagamento de aluguéis em fazendas onde possam realizar os rituais. Além disso, aumento de despesas e comprometimento de renda, também em relação a aumento de custos com água potável e alimentos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: O Rio Paraopeba é considerado uma divindade e era o local de seus rituais e manifestações, além de ter sua água usada para diversas finalidades. A contaminação pelo rompimento foi considerada como “*a morte do rio*” para tais povos e comunidades, ficaram prejudicadas as manifestações ou talvez essa cultura tenha morrido. Segundo a liderança João Pio “*O rio é um fundamento, com tudo aquilo que o rio tem, com a vida que está nas águas, nas suas margens*”.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 11: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AO LONGO DA BACIA DO PARAOPEBA, IMPEDIDOS DE EXERCER SUAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p.81-83)

Comunidade Tradicional: Neste perfil estão agrupados pessoas que moram em comunidades tradicionais reconhecidas ou não, quilombolas, ribeirinhos, e demais matrizes tradicionais que apresentaram agravamento na situação de vulnerabilidade de seus modos de vida, uma vez que suas atividades produtivas e reprodutivas estavam intimamente ligadas à relação ao Rio. Chamamos a atenção, especialmente, do caso da Comunidade Quilombola de Pontinha, no município de Paraopeba, o coletivo de extratores e comerciantes de Minhocuçu, situados no Shopping da Minhoca, em Caetanópolis e Beira Córrego e Retiro dos Moreiras em Fortuna de Minas localizados na Região 3.

Descrição dos danos sofridos: As comunidades de Pontinha e Shopping da Minhoca não foram incluídas no Pagamento emergencial por não estarem localizadas territorialmente no critério de distância de 1 quilômetro do rio, no entanto, a principal fonte de renda dessas comunidades está diretamente relacionada às cadeias de valor da pesca e da piscicultura assim como do turismo e lazer. As atividades econômicas mais expressivas são a extração e comercialização de minhocas como insumos para pesca no rio Paraopeba. A partir do impedimento da atividade de pesca todas as atividades relacionadas a essa cadeia de valor



foram drasticamente prejudicadas. Ademais, o desamparo a tais comunidades, fortalecido pelas práticas de invisibilidade do racismo ambiental, provocou sérias rupturas das dinâmicas sociais e econômicas. As comunidades ainda sofrem com a invisibilidade e o descaso por parte da Vale S.A o que provoca desgastes e conflitos provocando sérios danos aos modos de vida comunitários.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Interrupção e/ou diminuição das atividades econômicas, perda de clientes, alterações no modo e projeto de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Comprometimento absoluto das principais fontes de renda das comunidades, invisibilização no processo de reparação, agravamento de conflitos comunitários e revitimização constante reforçados pelos processos de racismo ambiental.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 12: QUILOMBOLAS (AEDAS, ANEXO 1, p. 196-202)

Descrição dos danos sofridos: Compreende o contingente de pessoas, famílias e comunidades quilombolas, com processo finalizado ou em andamento, de reconhecimento severamente afetado pelo rompimento.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O fluxo de lama e rejeitos da mineração que contaminou o rio, as águas, o solo e gerou a destruição de vias fluviais e terrestres. Esses fatos são os principais responsáveis pelo grave comprometimento de renda que vive a população quilombola.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Houve profunda deterioração das condições econômicas dos quilombos, com comprometimento de renda relacionado à redução da produção e comércio agrícola, dificuldade no abastecimento hídrico, inviabilização da pesca e produções relacionadas ao rio Paraopeba, danos à locomoção territorial, sofrimento de estigmas e preconceitos, entre outros. A contaminação do rio Paraopeba inviabilizou a importante atividade de pesca das comunidades. A pesca, além das funções culturais e sociais, era fundamental para venda e geração de renda da comunidade, mas ficou absolutamente inviável após o rompimento. Há surgimento de novos e extraordinários gastos para a alimentação e compra de água.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Constituição Federal determina que a assistência social providenciará a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (CF, art. 203, inciso IV), sendo competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde, assistência e proteção e garantia desse público (CF, art. 23, II).



GRUPO SOCIOECONÔMICO 13: PESSOAS COM MOBILIDADE TERRITORIAL AFETADA EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 169-174) (AEDAS, ANEXO 2, p. 192-197)

Descrição dos danos sofridos: Trata-se de profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes e pessoas ou famílias residentes, trabalhadoras, ou transeuntes em comunidades ou locais que enfrentaram restrições às possibilidades de locomoção e mobilidade territorial, em consequência de danos provenientes do rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Foram os efeitos do rompimento que geraram situações de destruição ou danificação de vias, pontes e estradas; interdição de vias em decorrência de riscos às estruturas ou às pessoas; não reparação e/ou das limpezas incompletas das vias tomadas pela lama e/ou dos asfaltos danificados; sobrecarga de vias pela intenso tráfego de veículos; interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público; impossibilidade de navegação ou mesmo nado no rio Paraopeba e afluentes; entre outros fatores de grave restrição à mobilidade.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A falta de solução para a questão, impacta fortemente a renda das famílias pela necessidade de maiores investimentos em combustível, manutenção de veículos, contratação de transportes particulares, uso de meios alternativos de transporte. Também há forte impacto na capacidade produtiva e na renda gerada pelas pessoas e famílias, com o dispêndio de mais tempo para deslocamentos necessários. Também, os obstáculos ao tráfego ocasionam dificuldades de escoamento e acesso a determinados bens de consumo, encarecendo o valor dos produtos e elevando significativamente o custo de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os danos citados colocam essa população em situação de maior vulnerabilidade, pois o cerceamento da liberdade de circulação dificulta ou impossibilita o acesso a bens e serviços essenciais, inclusive aqueles relacionados à saúde (atendimentos médicos, sociabilidade e outras fontes de bem estar), além do já citado impacto na renda de famílias que já se encontram em difícil situação econômica.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 14: PESSOAS AFETADAS PELO AUMENTO DO TRÁFEGO PÓS-ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 165-169) (AEDAS, ANEXO 2, p. 187-191) (NACAB, ANEXO 3, p. 80-85)

Descrição dos danos sofridos: Diz respeito ao grupo de indivíduos prejudicados pelo significativo acréscimo na quantidade de veículos automotores de uso individual, coletivo ou de cargas, nas regiões atingidas.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e suas consequências trouxeram a necessidade da instalação de obras de grande porte e de intervenções públicas ou sociais que demandam a presença e mobilidade de pessoas e cargas no território. São geradas



consequências gravosas aos atingidos, que vão desde a ocorrência e o medo de acidentes de trânsito ao aumento generalizado e cotidiano de despesas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O aumento do tráfego de veículos resultou em elevação no tempo despendido para deslocamentos cotidianamente. A elevação no gasto de tempo leva à redução na produtividade e rentabilidade das pessoas atingidas e também eleva o gasto cotidiano com combustível, passagens de ônibus, manutenção dos veículos de transporte, entre outros. As situações de insegurança no trânsito, aumento de acidentes, aumento de barulho, aumento da poluição do ar, com prejuízos à saúde, os impactos nas estruturas de imóveis decorrente do tráfego de caminhões, também constituem fatores de comprometimento de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Diante do contexto do rompimento, há comprometimento na capacidade de locomoção (CF, art. 5º, XV), na garantia do direito à tranquilidade, à paz e ao bem-estar. Assim, como comprometimento ao direito à moradia adequada no que diz respeito à disponibilidade de serviços e infraestrutura.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 15: MORADORES PRÓXIMOS A OBRAS PÓS-DESASTRE (AEDAS, ANEXO 1, p. 174-178)

Descrição dos danos sofridos: Trata-se do conjunto de pessoas residentes ou frequentadoras de áreas atingidas pela diversidade de obras e intervenções executadas em decorrência do rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Fora o fluxo de lama e rejeitos da mineração que fez seguir uma série de obras e intervenções no território, como obras de contenção dos rejeitos, de intervenção sobre o rio Paraopeba, de reparação de vias e de outras construções - as quais, evidentemente, guardam estrita ligação de causa e efeito com o rompimento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Há o comprometimento de renda de forma ampla e generalizada para essas populações, como custos com medicamentos para problemas respiratórios; tratamentos de saúde decorrentes da poluição sonora e do ar; maior consumo de água e produtos para limpeza das casas; prejuízo ao comércio local; redução populacional e abandono dos territórios - com grave redução da produção econômica local; custos com reparos de moradias e outras edificações; elevação de custos com deslocamento

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: No Termo de Compromisso firmado com a DPMG (04/2019), há o reconhecimento da Vale S.A acerca da necessidade de indenização da moradia rural ou urbana que foram danificadas “pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia” (DPMG, 2019, cláusula 5º).



GRUPO SOCIOECONÔMICO 16: MORADORES DAS COMUNIDADES ATINGIDAS QUE REIVINDICAM O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PROVISÓRIO PARA TODOS OS RESIDENTES (AEDAS, ANEXO 1, p. 145-157), (AEDAS, ANEXO 2, p. 207-217).

Descrição dos danos sofridos: Trata-se de moradores e famílias residentes em comunidades que, de diferentes formas e conforme demonstrado nos relatórios anexos, foram atingidas de forma generalizada e comum, causando comprometimentos de renda e de outros direitos que exigem formas de mitigação abrangentes.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Todos os moradores das comunidades citadas sofreram danos de diversas ordens, tanto materiais quanto imateriais. Os danos causados pelo rompimento da barragem da Vale S.A incidiram sobre todos os aspectos da vida das comunidades e foram percebidos de forma abrangente. Seus moradores reivindicam que toda a comunidade foi atingida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: As pessoas residentes nas comunidades listadas em anexo relatam sofrerem, de forma generalizada, com comprometimentos de renda relacionados à redução da renda auferida e aumento dos custos de vida. Os danos relatados e relacionados ao comprometimento de renda estão listados nos anexos e de forma individualizada para cada comunidade que apresentou a referida reivindicação. Embora a proposta se apresente em critério territorial, as informações relatadas demonstram que há adequação aos critérios de comprometimento de renda, de forma generalizada, em diversas comunidades. Desse modo, compreende-se que, do ponto de vista das pessoas atingidas, não deve haver distinção entre o recebimento, ou não, do Auxílio, entre moradores de comunidades que foram inteiramente afetadas. As comunidades que reivindicam a medida estão listadas nos relatórios anexos.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 17: PESSOAS AFETADAS COM O LAZER OU ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA POR CONTA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 188-192) (AEDAS, ANEXO 2, p. 203-207)

Descrição dos danos sofridos: A inutilização do rio Paraopeba ou da represa de Três Marias e suas áreas marginais como espaço de lazer e sociabilidade das famílias atingidas foi um dano relatado em inúmeras comunidades .

Relação de causa e efeito com o rompimento: O fluxo de lama e rejeitos do rompimento foi responsável pela contaminação do rio Paraopeba, das suas áreas marginais e, ainda, dos danos às relações comunitárias de forma geral, prejudicando o convívio e o lazer, mesmo nas áreas não contaminadas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A interrupção das atividades de lazer incidiu na renda e nos meios de produção dos moradores, visto que os espaços de lazer, também contribuem no complemento ou até mesmo na renda total dos moradores das cidades



atingidas. Além disso, houve aumento de despesas relacionados ao lazer e convívio familiar e comunitário, já que o uso do rio era uma forma gratuita de lazer. A partir do rompimento as famílias e pessoas passaram a ter gastos para se locomover a outras regiões e usufruir de estruturas de lazer e convívio que exigem pagamento ou gastos correlatos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Considerado um direito humano, tanto no sentido do lazer, quanto do convívio familiar, social e comunitário, é evidente que o comprometimento de renda, do lazer e das relações comunitárias decorrentes desses danos, podem acarretar situações de vulnerabilidade e exigem medidas de mitigação.

A.4) DANO: Deslocados Ambientais

GRUPO SOCIOECONÔMICO 18: PESSOAS AFETADAS PELO DESLOCAMENTO FORÇADO AO LONGO DE TODA A BACIA DO RIO PARAPEBA (AEDAS, ANEXO 1, p. 157-165) (AEDAS, ANEXO 2, p. 88-97)

Descrição dos danos sofridos: O grupo é composto pelas diversas famílias obrigadas a se deslocar das suas residências e locais de moradia, seja pelo fato de terem suas casas soterradas pela lama, por se encontrarem em áreas consideradas de risco ou próximas ao derramamento de lama ou do rio Parapeba, seja pelas consequências das obras decorrentes do rompimento, do esvaziamento econômico/social das regiões, da pobreza ou do sofrimento emocional.

Relação de causa e efeito com o rompimento: As situações de deslocamento compulsório são facilmente relacionadas em causa e efeito ao rompimento da barragem sejam elas causadas pelo fluxo de lama ou pela contaminação do rio Parapeba, ou decorrentes de danos gerados pelo rompimento e que obrigam ao deslocamento, como danos à saúde, perda de trabalho e renda, aumento dos preços dos aluguéis, por exemplo.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Todas as pessoas afetadas por esse dano apresentam grandes impactos negativos na renda, com gastos gerados a partir da mudança de local de moradia, necessidade de pagamento de aluguel, elevação generalizada nos custos de vida, gastos necessários para reconstruir as condições de vida em outro local, aumento de gastos com deslocamentos cotidianos que foram alterados, entre inúmeros outros fatores que conduzem ao comprometimento generalizado da renda e das condições de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: No Termo de Compromisso assinado entre a Vale S.A. e a DPMG (05/04/2019), consta que “*serão indenizadas as pessoas que tiveram deslocamento físico, definitivo ou temporário, em virtude do rompimento da barragem, e, em vista disso, tiveram aumento dos custos domésticos e médicos, bem como aquelas que, embora não tenham se deslocado, tiveram despesas adicionais em virtude do rompimento da barragem*”.

A.5) DANO: Perda de acesso à água

GRUPO SOCIOECONÔMICO 19: COMUNIDADES AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA E INSEGURANÇA HÍDRICA AO LONGO DE TODA A

BACIA DO RIO PARAPEBA E DA REPRESA DE TRÊS MARIAS. (AEDAS, ANEXO 1, p. 134-137) (AEDAS, ANEXO 2, p. 81-84) (GUAICUY, ANEXO 4, p. 76- 85)

Descrição dos danos sofridos: Incluem-se nessa categoria pessoas que moram ou moravam em áreas que foram afetadas pela contaminação, ou que possuem fundados indícios da falta de segurança da água devido ao rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e o fluxo da lama no rio Paraopeba foram os responsáveis pela contaminação da água do rio Paraopeba, das águas subterrâneas bem como a queda da qualidade da água fornecida pela COPASA, que desencadearam aumento de patologias, profundo sofrimento mental e aumento significativo dos gastos pessoais para aquisição de água segura para consumo humano e animal.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Foram afetadas com comprometimento de renda as pessoas que dependiam do rio para geração de renda (produção agrícola, criação de animais, pescadores, etc); pessoas que tinham vínculos identitários com o rio (ribeirinhos, quilombolas, religiões de matriz africana, etc); pessoas que perderam o acesso à água de poços artesianos e semi-artesianos; pessoas que precisaram usar água da COPASA após o rompimento; bem os atingidos que passaram a efetuar/elevar gastos pessoais para a aquisição de água segura para consumo humano e animal.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A água potável é premissa para uma vida saudável e para a própria sobrevivência e condição de geração de renda das pessoas. Merece atenção o rol de atingidos que, em decorrência da extrema vulnerabilidade financeira, sequer conseguem adquirir água segura para consumo pessoal.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 20: COMUNIDADES COM PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA .(AEDAS, ANEXO 1, p. 178-184) (AEDAS, ANEXO 2, p. 103-110)

Descrição dos danos sofridos: A categoria compreende as famílias e pessoas cuja comunidade de residência apresenta abastecimento de água potável em condições de regularidade, qualidade ou quantidade inadequadas, cuja água fornecida não passou por testes de qualidade, não teve o resultado dos testes devidamente informados e/ou cuja água apresenta indícios ou suspeitas fundamentadas de contaminação.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento é a razão da poluição das fontes de água usualmente utilizadas pelas pessoas atingidas, da sobrecarga da rede de abastecimento pública, da redução drástica na água fornecida e, ainda, da alteração da regularidade e da quantidade de água fornecida. Mesmo nos casos em que as famílias já não contavam com o abastecimento, o rompimento impossibilitou o uso da água do rio Paraopeba, ou a água de poços.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Há um severo aumento nos gastos domésticos com a compra de água mineral e potável, compra de água para usos diversos e, ainda, aumento de gastos com saúde, em decorrência de diversas doenças relacionadas à qualidade da água. Há, ainda, a impossibilidade de produzir bens agrícolas e produtos



alimentícios, aumento dos gastos com alimentação e com a realização de serviços domésticos comuns, como limpeza e construção civil.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os problemas no abastecimento de água promovem riscos à saúde, à sobrevivência e a dignidade humana, tornando extremamente vulneráveis às diversas famílias que não encontram alternativa para a falta do acesso à água potável.

A.6) DANO: Perda de acesso à energia elétrica

GRUPO SOCIOECONÔMICO 21: PESSOAS SEM ACESSO OU QUE PERDERAM ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 184-188) (AEDAS, ANEXO 2, p. 110-115)

Descrição dos danos sofridos: A categoria diz respeito ao grupo de indivíduos e famílias que perderam o acesso adequado e o fornecimento de energia elétrica na regularidade e qualidade necessária, ou famílias e indivíduos que já não dispunham do fornecimento regular de energia elétrica antes do rompimento, considerando a forte deterioração das condições de vida e o direito de participação no processo de reparação, que exige energia elétrica.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Há casos em que o fluxo de lama interrompeu o fornecimento de energia. Embora não haja, ainda, informações suficientes para relacionar a ausência de energia elétrica com o rompimento da barragem em todos os casos, é fato que o contexto da tragédia agrava o comprometimento de renda dessas famílias. Principalmente, o inegável direito à participação no processo reparatório exige a conexão de energia elétrica.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Referida condição resulta em graves danos à produtividade, intensificação das dificuldades financeiras, interrupção ou impossibilidade de exercício de atividades produtivas. Além disso, constrange a renda ao impedir a produção de bens comerciáveis ou para uso pessoal e aumenta gastos extraordinários com o cuidado da casa, da saúde, educação e outras demandas.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Lei 7.783/1989, determina que a produção e distribuição de energia elétrica seja considerada serviços ou atividades essenciais. Além disso, o direito de participação no processo reparatório exige o acesso à energia elétrica.

A.7) DANO: Perda de qualidade do ar

GRUPO SOCIOECONÔMICO 22: COMUNIDADES AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DO AR, EM DECORRÊNCIA DO TRANSPORTE DE REJEITOS E DO AUMENTO DO FLUXO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 137-139) (AEDAS, ANEXO 2, p. 185-187)

Descrição dos danos sofridos: Este grupo é formado por famílias e indivíduos que indicam a ocorrência aumento da poluição do ar gerada desde o rompimento da barragem, especialmente pelo processo de transporte dos rejeitos e aumento do fluxo de veículos pesados dentro das comunidades e da poeira de rejeitos carregada no ar.



Relação de causa e efeito com o rompimento: Em decorrência do rompimento, várias comunidades relataram aumento exponencial da poluição atmosférica decorrente da poeira do tráfego de caminhões pesados utilizados para a retirada e transporte dos rejeitos. A poluição implica diretamente no aumento das patologias respiratórias: rinites, sinusites, alergias de todo o gênero e outros problemas pulmonares cresceram exponencialmente após o rompimento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O aumento das patologias ligadas diretamente à elevação da poluição atmosférica, faz com que os gastos pessoais com atendimento médico, afastamentos do trabalho e aquisição de medicação. Não se trata de problema pontual ocorrido logo após o rompimento, mas que se sustenta e se agrava no tempo.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Essa situação é causa de vulnerabilização das famílias pelo agravamento de problemas de saúde, pela incapacidade de trabalho, gastos médicos ou pelo aumento do trabalho doméstico não remunerado de limpeza e cuidados familiares.

A.8) DANO: Alterações na Dinâmica Imobiliária Local

GRUPO SOCIOECONÔMICO 23: PROPRIETÁRIOS DE BENS NAS COMUNIDADES ATINGIDAS. (AEDAS, ANEXO 1, p. 83-88) (AEDAS, ANEXO 2, p. 197-203) (NACAB, ANEXO 3, p. 69-72; p.76-81)

Descrição dos danos sofridos: O conjunto de investidores, comerciantes, empreendedores em geral e proprietários de negócios, bens, imóveis, terrenos ou propriedades diversas que tiveram graves prejuízos econômicos e sociais em razão da desvalorização e/ou da interrupção do auferimento de renda a partir de tais propriedades. Para além do reconhecimento do direito do proprietário, que possui a sua relação fundiária regularizada, foi-se diagnosticado uma miríade de relação fundiária com diversos níveis de regularização. Os atingidos diagnosticaram a necessidade de incluir tais pessoas em virtude do fato de que o atingimento sofrido independe do grau de regularização fundiária como Donos/Sitiantes/Arrendatário/Meeiro/Possuidor/Caseiro.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento, das diversas obras e intervenções, do esvaziamento populacional, inutilização de imóveis, estigma social e da fuga de investimentos, pessoas e rendas, houve uma profunda retração econômica e social das regiões, com reflexos negativos às propriedades e investimentos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Desvalorização das áreas onde estão localizados os imóveis; desestruturação econômica com conseqüente perda de investimentos locais; casas e imóveis com a estrutura comprometida em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento; inutilização de imóveis em razão do estigma social e de fatores emocionais; redução ou destruição de fontes de renda relacionadas ao comércio ou à locação de imóveis e propriedades. Há danos de ordem econômica cotidiana, com comprometimentos de renda advindos da restrição de uso da moradia, ou de



aproveitamento de bens e propriedades. Ainda, pessoas que possuem imóveis de moradia ou não nas comunidades atingidas mesmo que não necessariamente para a realização de atividades produtivas, presenciam os impactos do rompimento nas suas vidas ao terem seus projetos de vida cessados, além de bruscas alterações em seus modos de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A ordem urbanística faz parte do rol dos interesses difusos e coletivos tutelados pela Lei 7.347/85, associada ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental

A.9) DANO: Conflitos gerados com o Critério Emergencial Atual

GRUPO SOCIOECONÔMICO 24: PESSOAS EM CONFLITO EM RELAÇÃO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL AO LONGO DE TODA A BACIA DO RIO PARAÓPEBA (AEDAS, ANEXO 1, p. 74-78) (AEDAS, ANEXO 2, p. 77-81) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42 e p. 47-63)

Descrição dos danos sofridos: As pessoas atingidas desta categoria, apesar de estarem enquadradas dentro dos critérios determinados para o pagamento do auxílio emergencial não o recebem, deixaram de receber de forma incorreta ou recebem em valor reduzido.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Os problemas no pagamento do auxílio emergencial geraram o aprofundamento das consequências nefastas do rompimento para os atingidos e atingidas, pois, ao não ter acesso a essa fonte de renda, todos os outros problemas decorrentes do rompimento foram majorados. Além disso, a existência do auxílio se relaciona exclusivamente com o rompimento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Fica evidente que os danos relacionados ao auxílio emergencial tem consequências diretas no comprometimento de renda familiar ou pessoal, de forma perene, constante e progressiva no tempo, já que se trata da ausência de pagamento do valor que, para muitas famílias, representava a única fonte de renda possível após o desastre.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Em relação aos atingidos que se adequam aos critérios formulados no emergencial é possível presumir a vulnerabilidade, visto que a própria empresa poluidora atestou a vulnerabilidade dessas pessoas ao aceitar realizar o pagamento do auxílio emergencial por mais 10 meses.

A.10) DANO: Sobrecarga nos sistemas de saúde e assistência social

GRUPO SOCIOECONÔMICO 25: PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICA NOS TERRITÓRIOS ONDE HOUVE SOBRECARGA DESSES SERVIÇOS. (AEDAS, ANEXO 1, p. 38-41) (AEDAS, ANEXO 2, p. 178-181)

Descrição dos danos sofridos: Os profissionais da saúde pública dos municípios atingidos pelo rompimento sofreram danos diversos com o rompimento e pela consequente sobrecarga/transferência de atribuições decorrentes da condução do processo de reparação.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Estudos já aventaram que o sistema público de saúde da região sofreu um super fluxo de demandas logo após o rompimento. Há um crescimento na demanda sustentada por serviços de saúde em virtude de comorbidades relacionadas ao rompimento, em saúde mental e física. Além disso, a demanda por comprovantes de endereço fornecidos pelos postos de saúde sobrecarrega a rotina desses profissionais.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Há sobrecarga, vulnerabilização e elevação dos gastos pessoais - especialmente com saúde mental - a que estão submetidos os profissionais da saúde, considerando aumento das condições de insalubridade em decorrência da presença de contaminantes químicos no ambiente de trabalho, bem como sobrecarga mental a que os profissionais foram submetidos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Constituição assegura ao trabalhador direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade na forma da lei (CF, art. 7º, XXIII) -regulamentada pela NR 15- de modo que cada uma das categorias profissionais dos trabalhadores da saúde possuem normativa própria sobre a questão.

A.11) DANO: Perda de parentes/amigos

GRUPO SOCIOECONÔMICO 26: PARENTES OU AMIGOS DE VÍTIMAS FATAIS- (AEDAS, ANEXO 1, p. 139-145) (AEDAS, ANEXO 2, p. 181-185)

Descrição dos danos sofridos: Esse grupo de pessoas se caracteriza pelos danos sofridos relativos à perda de familiares, amigos e entes queridos causada pelo rompimento da barragem de rejeitos.

Relação de causa e efeito com o rompimento: A atividade mineradora exercida pela Vale causou a morte de centenas de pessoas: trabalhadores da Vale S.A., trabalhadores terceirizados, moradores de Brumadinho e turistas. Da mesma forma, o rompimento segue gerando mortes relacionadas ao desenvolvimento e à continuidade dos danos vivenciados.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Esse grupo aponta a necessidade de acompanhamento médico e psicológico especializado para lidar com essa imensurável perda, que acarretou danos à saúde psicológica. Somam-se a isso ainda as graves repercussões financeiras da perda de familiares que proviam às necessidades da família e o acúmulo do trabalho de geração de renda e de cuidado com os entes queridos que permanecem, em uma situação de graves danos à saúde psicológica.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Identifica-se que os danos relativos a essa perda relatados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, em sua quase totalidade, são irreparáveis ou de difícil reparação (excetuando-se o aspecto financeiro, que pode ser aliviado). Essa permanência do abalo à saúde mental significa a continuidade do aumento de despesas gerados pela necessidade de acompanhamento médico e psicológico.

B) Grupos que sofreram com as Restrições nas Cadeias de Valor

B.1) DANO: Restrição na cadeia de Pesca

GRUPO SOCIOECONÔMICO 27: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA PESCA NO RIO PARAPEBA E NA REPRESA DE TRÊS MARIAS, DESDE O ROMPIMENTO. (AEDAS, ANEXO 1, p. 48-52) (AEDAS, ANEXO 2, p. 125-131) (GUAICUY, ANEXO 4, p.56-59 e 85-89) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63 e p. 82).

Breve Descrição: As pessoas ou famílias que pescavam no rio Paraopeba e na Represa de Três Marias para subsistência/alimentação própria ou para comercialização ou que estavam economicamente integradas na cadeia econômica da pesca sofreram profundos danos com a paralisação total de toda a cadeia econômica da pesca. São pescadores profissionais, amadores e esportivos; comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas; artesãos de produtos para pesca; guias de pesca; barqueiros; prestadores de serviços relacionados a pesca.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem impossibilitou toda e qualquer forma de pesca no rio Paraopeba, seja pela contaminação de suas águas, pela proibição dessa atividade, pelo medo da contaminação e pela forte redução de compradores desses alimentos. restou assim toda a comunidade de pescadores, também, de participantes da cadeia econômica, com elevado comprometimento de renda ou, em muitos casos, sem qualquer forma de auferimento de renda.

Perdas Econômicas: As pessoas envolvidas na cadeia econômica da pesca perderam parcialmente ou totalmente sua capacidade produtiva, uma vez que o rio e o lago eram locais de trabalho e de aquisição de renda ou fonte primordial de complementação de renda. O desastre causou o desemprego em massa da categoria, levando a uma vulnerabilidade financeira, perda da atividade profissional, perda de renda, endividamento, aumento de despesas com alimentação, deslocamento, entre outros, desaceleração da economia local, desvalorização ou perda de bens.

Vulnerabilidades Agravadas: A categoria sofre profunda redução ou eliminação total da renda familiar e, conseqüentemente, se encontra em situação de extrema vulnerabilidade com a inviabilidade de compras e gastos básicos com alimentação, educação, saúde e moradia.

B.2) DANO: Restrição na cadeia da Aquicultura

GRUPO SOCIOECONÔMICO 28: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA AQUICULTURA, DESDE O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 48-52) (AEDAS, ANEXO 2, p. 125-131) (GUAICUY, ANEXO 4, p.56-59 e 85-89) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63 e p. 82).

Breve Descrição: Piscicultores, aquicultores, prestadores de serviços relacionados à piscicultura, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O fluxo de rejeitos e a pluma de rejeitos advindos do rompimento causaram insegurança em relação a qualidade da água e dos peixes, com isso houve queda nas vendas e desvalorização do produto.

Perdas Econômicas: Perda de produto, desvalorização do produto, perda de clientes, perda de emprego, migração de atividade produtiva, endividamento, perda da reputação, perda nos planos e na qualidade de vida, perda no lazer e perda de saúde.

Vulnerabilidades Agravadas: Insegurança alimentar e nutricional, informalidade no setor, início/agravamento de doenças físicas e mentais, acesso a água potável.

B.3) DANO: Restrição na cadeia de Turismo e Lazer

GRUPO SOCIOECONÔMICO 29: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DO TURISMO E LAZER NA BACIA DO PARAOPEBA E NA REPRESA DE TRÊS MARIAS, DESDE O ROMPIMENTO (GUAICUY, ANEXO 4, p.59-62 e 89-94) (AEDAS, ANEXO 1, p. 33-38) (AEDAS, ANEXO 2, p. 36-41) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, e 81-82).

Breve Descrição: Grupos de trabalhadores foram gravemente prejudicados na capacidade de geração de renda e nas suas condições econômicas. Esses grupos são locatários(as) de casas de temporada; Comerciantes; Prestadores(as) de serviços relacionados ao turismo e lazer; Proprietários(as) de meios de hospedagem; Pessoas que perderam seus projetos de vida; Pessoas que usavam a água para o lazer.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e a consequente contaminação das áreas atingidas acarretou a significativa redução do fluxo de pessoas para os pontos turísticos, fechamento de pontos turísticos e na estigmatização de toda a região atingida. Além disso, o rompimento causou insegurança em relação a qualidade da água, impactando no marketing e no fluxo turístico até a Represa de Três Marias, que pertence ao Circuito Turístico do Lado de Três Marias.

Perdas Econômicas: A redução no fluxo de turistas, o fechamento de pontos turísticos e a estigmatização acarretaram na redução ou cessão dos fluxos financeiros e das atividades financeiras correlatas. O comprometimento das receitas, a perda de investimentos, ou de empregos e das demandas das atividades associadas ao turismo acarretou um abalo das rendas, a desaceleração da economia local e até o endividamento da população.

Vulnerabilidades Agravadas: Além da impossibilidade de consumo dos bens e serviços essenciais à dignidade, o quadro descrito gerou abalos na autoestima, o desenvolvimento ou o agravamento de depressão ou ansiedade. Além de ocasionar desintegração social dos trabalhadores, entre seus pares da categoria profissional, na família e nas suas comunidades.



Cabe ainda destacar a alta informalidade presente em todo o setor, que torna esses grupos ainda mais vulneráveis.

B.4) DANO: Restrição na cadeia Agrosilvopastoril

GRUPO SOCIOECONÔMICO 30: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS E FAMÍLIAS AGRICULTORAS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR AGROSILVOPASTORIL AO LONGO DE TODA A BACIA DO PARAÓPEBA, DESDE O ROMPIMENTO. (GUAICUY, ANEXO 4, p.52-56 e 82-85) (AEDAS, ANEXO 1, p. 41-48) (AEDAS, ANEXO 2, p. 56-64) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, 64-67 e 81-83)

Breve Descrição: Agricultores(as) familiares; Assentados(as) da Reforma Agrária; Comerciantes; Prestadores(as) de serviços; Produtores Rurais; Fazendeiros; Pessoas que perderam acesso à água potável para cultivo vegetal e criação de animais. Todos esses grupos apresentaram uma tendência comum de rebaixamento do nível de vida e das condições socioeconômicas.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem levou à contaminação da água e do solo, dos quais as atividades agrícolas dependem. Verificou-se, assim, a eliminação ou diminuição da fonte de renda dos produtores rurais, em função da redução ou interrupção da produção e das vendas, desde o rompimento até agora e sem previsão para a cessão dos danos. Além disso, a insegurança em relação ao uso da água, promoveu perda de produtos e insegurança alimentar.

Perdas Econômicas: O comprometimento das fontes de renda e aumento de custos de vida da categoria se verificam a partir da interrupção, diminuição ou alteração prejudicial da produção agropecuária, destinada à comercialização, ao escambo, ao consumo familiar ou ao consumo comunitário; interrupção e diminuição das fontes de renda; inviabilização ou alteração negativa do acesso à água; estigmatização do produto agropecuário e dos derivados; endividamento; impossibilidade ou alteração prejudicial no escoamento da produção; perda, adoecimento ou alteração prejudicial dos animais, entre outros.

Vulnerabilidades Agravadas: O conjunto de danos à renda, à produção agrícola, ao trabalho, à saúde e aos modos de vida e, finalmente, às condições materiais e imateriais, sofrido por essa categoria confirma a ocorrência de uma profunda e continuada alteração prejudicial dos níveis de vida, com a presença frequente de situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 31: CRIADORES DE ANIMAIS PRODUTIVOS E DOMÉSTICOS DOS TERRITÓRIOS ONDE HOUVE DANO AMBIENTAL ADVINDO COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA (AEDAS, ANEXO 1, p. 56-60) (AEDAS, ANEXO 2, p. 131-136)



Descrição dos danos sofridos: Pessoas e famílias foram profundamente impactadas por danos sofridos à criação de animais para fins produtivos e/ou domésticos.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem levou a morte ou queda de produtividade de muitos animais nas comunidades atingidas, seja pelo impacto do fluxo da lama, pelo consumo de água ou alimentos contaminados, pela contaminação do ar, ou pela ausência das condições de manter os gastos com tais animais, surgimento de doenças nos animais, entre outros motivos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O rompimento resultou no comprometimento da renda auferida e aumento de despesas, em progressão contínua no tempo, em decorrência da ausência da comercialização de produtos animais, da redução da produtividade dos animais ou pelo crescimento de gastos para alimentação, hidratação, tratamento e cuidados veterinários de animais produtivos e domésticos e com aumento de custos com consumo alimentar familiar para substituição dos produtos de origem animal.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os criadores de animais produtivos e domésticos, tiveram uma redução significativa de renda e aumento exponencial nas despesas, de modo contínuo e progressivo e com potencialidade para levar a situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.

C) Grupos que sofreram com o agravamento das vulnerabilidades sociais e de saúde:

C.1) DANO: Agravamento da Insegurança Jurídica

GRUPO SOCIOECONÔMICO 32: PESSOAS SEM ACESSO À SEGURANÇA JURÍDICA QUE TIVERAM PERDA DE RENDA OU AUMENTO DE GASTOS (AEDAS, ANEXO 2, p. 153-155)

Descrição dos danos sofridos: Incluem-se nesse grupo atingidos e atingidas que diante da perda de renda não conseguem arcar com os custos de uma assessoria jurídica de sua escolha, ou mesmo, aqueles que tiveram um aumento nos gastos com a contratação de advogados.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Diante dos danos individuais e coletivos causados pelo rompimento da barragem é fundamental que existam garantias para que os atingidos e atingidas tenham acesso efetivo a assistência jurídica, pois, os danos causados se desenvolvem e se alteram no decorrer do tempo, exigindo o devido acompanhamento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Diante dos comprometimentos contínuos de renda gerados pelo rompimento, de acordo com o relato de algumas pessoas atingidas, a garantia de acesso à justiça por parte do poder público não se mostra suficiente para efetivar o direito constitucional de acesso à justiça. É necessário que o atingido/atingida tenha meios financeiros para arcar com os custos dos serviços de um advogado, nos casos de demandas individuais especiais.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A vulnerabilidade social é condição presumida das pessoas incapazes de arcar com o acesso à justiça. Por outro lado, a



inacessibilidade à justiça agrava e prolonga as vulnerabilidades vivenciadas pelas pessoas atingidas.

C.2) DANO: Agravamento da Fragilização de grupos estruturalmente vulneráveis

GRUPO SOCIOECONÔMICO 33: CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM DANOS RELACIONADOS AO ABALO EMOCIONAL OU PERDA DA QUALIDADE DE VIDA (AEDAS, ANEXO 1, p. 88-94) (AEDAS, ANEXO 2, p. 68-75) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, 47-63 e 81).

Descrição dos danos sofridos: Crianças e adolescentes sofrem danos relacionados ao profundo abalo emocional e, ainda, à redução das fontes de renda, aumento de custos e perda da qualidade de vida.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e a alteração territorial e comunitária relacionada geraram as diversas situações enfrentadas por crianças e adolescentes, como morte dos responsáveis no rompimento da barragem; desemprego ou incapacidade produtiva dos pais e/ou responsáveis e consequente perda da renda familiar; adoecimento mental; perda do lazer e do convívio social, entre outros.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os fatores elencados acima resultam, inegavelmente, em constrangimento das fontes de renda anteriormente desfrutadas pelos pais/responsáveis e aumento exponencial de gastos com saúde - decorrentes do aumento de uso de remédios, uso de drogas, consultas médicas e comprometimento da saúde mental. Além disso, gastos surgiram relacionados ao lazer, convívio, educação, entre outros.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Crianças e adolescentes vivem vulnerabilidades específicas, já que encontram-se em processo de desenvolvimento físico e mental que vai determinar suas vidas adultas. Além disso, o Art. 227 CF/88 dispõe acerca da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, tendo os seus interesses prioridade absoluta.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 34: MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AGRAVADA PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 94-98) (AEDAS, ANEXO 2, p. 144-149) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p.81).

Descrição dos danos sofridos: O rompimento da barragem acirrou muitas situações ligadas ao machismo estrutural que historicamente colocam algumas mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade, como, por exemplo, maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família e maior redução das fontes de renda.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e suas consequências majoraram as vulnerabilidades e prejudicaram as mulheres em suas condições de renda. Houve um crescimento da carga de trabalhos domésticos e do adoecimento mental, aumento da violência doméstica com o aumento da necessidade por abrigos para as vítimas e seus filhos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Sofreram comprometimentos de renda as trabalhadoras rurais, mulheres que utilizavam da água para o desenvolvimento de suas atividades produtivas, econômicas e laborais, mulheres que tiveram uma sobrecarga no trabalho de cuidado com pessoas da família (idosos, crianças, pessoas com alguma doença crônica) ou com a casa, mulheres beneficiárias dos programas sociais do governo, empregadas domésticas, mães que passaram a arcar com cuidados e espaços de lazer para os filhos, entre outras.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: É importante reconhecer que as mulheres historicamente estão sujeitas a determinadas estruturas sociais que as colocam numa posição de vulnerabilidade social. A desestruturação social, econômica e familiar das regiões atingidas agravou as referidas vulnerabilidades.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 35: IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AGRAVADA PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 98-102) (AEDAS, ANEXO 2, p. 149-153) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, 47-63, e 81).

Descrição dos danos sofridos: Diante das particularidades que os idosos possuem é possível identificar um aumento da vulnerabilidade desse grupo após o rompimento. Sobretudo, a maior necessidade desse grupo de atenção e cuidados especiais à saúde física e mental, assim como a maior dependência em relação à renda, lazer e outras atividades.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Com o rompimento, os idosos tiveram sua condição de saúde pioradas com a contaminação da água e do ar por partículas de minério de ferro e outros agentes agressivos à saúde. Sofreram com a perda da pesca e outros meios de lazer, subsistência e convívio social (fator central na saúde de idosos) e sofreram com a perda de renda.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: As pessoas idosas viram os seus gastos com saúde física e mental aumentarem exponencialmente. Além disso, tiveram comprometimento da renda que vinha de familiares, aumento de gastos para exercício do lazer e do convívio social, entre outros. Também tiveram suas fontes de renda inviabilizadas, como a pesca, o comércio de produtos agrícolas e outras atividades compatíveis com a condição de idoso.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: O processo de envelhecimento torna as pessoas naturalmente vulneráveis, haja vista, a diminuição e/ou perda da capacidade de recuperação e da capacidade funcional nessa parte da vida. Essas fragilidades foram agravadas pelas circunstâncias pós rompimento (aumento do custo de vida, diminuição dos espaços de lazer, aumento das doenças).

GRUPO SOCIOECONÔMICO 36: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS (AEDAS, ANEXO 1, p. 102-105) (AEDAS, ANEXO 2, p. 217-221)



Descrição dos danos sofridos: Todas as pessoas com deficiência, seja física ou mental, sofreram agravos em decorrência do rompimento da barragem, especialmente com dificuldades de acessibilidade ao sistema público de saúde.

Relação de causa e efeito com o rompimento: A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência: aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade para serviços de habilitação e reabilitação, falta de espaços de lazer com desenho universal, aumento dos custos com transporte e exames dentre outros, todas essas situações reforçam a situação de vulnerabilização a que essa população está submetida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os gastos pessoais com saúde e habilitação das pessoas com deficiência se elevaram em consequência do rompimento, a partir da necessidade de novos e maiores gastos com deslocamento, atendimentos médicos, remédios e tratamentos, sobretudo considerando a sobrecarga do sistema público.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Constituição Federal determina que a assistência social providenciará a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (CF, art. 203, inciso IV), sendo competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde, assistência e proteção e garantia desse público (CF, art. 23, II).

C.3) DANO: Agravamento de Abalos à saúde física e mental

GRUPO SOCIOECONÔMICO 37: AGENTES DE SEGURANÇA QUE ATUAM NOS PRESÍDIOS DE SÃO JOAQUIM DE BICAS; (AEDAS, ANEXO 2, p. 64-68)

Descrição dos danos sofridos: A categoria, em decorrência do rompimento da barragem e de seus impactos vitoriosos, sofre alteração prejudicial do seu estado de saúde e segue submetida à exposição de contaminantes e outros agravos, com impactos duradouros e vulnerabilizantes do seu estado socioeconômico.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram significativamente a vida das populações e dos municípios atingidos, dentre esses, destaca-se a enorme poluição e contaminação do meio ambiente, cujos efeitos acumulados ao longo dos anos, representa um sério risco à saúde e ao bem estar dos agentes de segurança que trabalham nos presídios da região.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Referida categoria sofre com a redução da capacidade produtiva no trabalho e em outras atividades, além do aumento de gastos como resultado de danos à saúde física, à saúde mental. Muitos trabalhadores se encontram enfermos, adoecidos, contaminados, sob a dependência de fármacos ou tratamentos, ou ainda com a saúde, de alguma forma, alterada negativamente, devido ao fato de estarem submetidos a um processo de permanente exposição a contaminantes e outros agravos que ainda não cessaram.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os estudos finalizados ou em processo de finalização demonstram que a contínua e prolongada exposição ao ambiente contaminado pelo rompimento é fator de risco à saúde física e emocional. Referidos fatores

agravam a vulnerabilidade desses profissionais que atuam, reconhecidamente, em funções de alta periculosidade e insalubridade.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 38: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE GERAL, ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 109-123) (AEDAS, ANEXO 2, p. 160-174) (GUAICUY, ANEXO 4, p.65 -97)

Descrição dos danos sofridos: A categoria abarca a população acometida por danos a sua saúde física e ou mental, gerados ou agravados após o desastre e como decorrência direta ou indireta dele.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em nota técnica da Fundação Oswaldo Cruz emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, já se apontava que o rompimento da barragem traria como impactos alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas, produzindo condições para a transmissão de doenças. Esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, compreendida como resultado na saúde humana (individual e coletiva) das interações entre os seres humanos e os fatores ambientais (naturais ou artificialmente criados).

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Como já apontado, o adoecimento físico e mental das pessoas, assim como o impacto à saúde ambiental elevaram os gastos das famílias atingidas com remédios, exames, consultas, atendimento de saúde especializado, deslocamento para acesso a serviços médicos. Além disso, há dificuldade no exercício profissional e na geração de renda pelas pessoas com abalo à saúde, assim como maior carga de trabalho sobre os responsáveis pelo cuidado e dificultando ou impossibilitando a geração de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A vulnerabilidade social diz respeito à situação de desamparo, aumento das desigualdades, agravamento das condições econômicas, exclusão, prejuízo ao acesso ao trabalho e à renda, insegurança e maior suscetibilidade à violência e a outros riscos colocados à sobrevivência e à dignidade humana, perda da autonomia e dos projetos de vida.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 39: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE FÍSICA, ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 123-128) (AEDAS, ANEXO 2, p. 174-178) (GUAICUY, ANEXO 4, p. 65 -97)

Descrição dos danos sofridos: Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: As diversas situações de contaminação nas comunidades, geradas em decorrência do rompimento, provocam/agravam problemas respiratórios, dermatológicos, de doenças transmitidas por insetos, intoxicações, e agravamento de doenças crônicas - cardiovasculares, hipertensão, diabetes, insuficiência renal - exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela importante de sua renda mensal.



Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os danos à saúde física constituem situações que levam ao comprometimento de renda a partir da impossibilidade de execução e manutenção de suas atividades econômicas, bem como do aumento de gastos - medicamentos, exames médicos, consultas e outros tratamentos especializados, gastos com transporte, tudo isso atrelado à impossibilidade ou diminuição da renda gerada.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A indisponibilidade dos gastos relacionados ao tratamento de doenças novas ou agravamentos das existentes, concomitantemente com a redução da renda gerada, constitui grave comprometimento da renda e da condição de vida das famílias. Evidente a vulnerabilidade das populações atingidas em suas condições de saúde.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 40: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE PSICOLÓGICA, ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 128-134) (AEDAS, ANEXO 2, p. 155-160) (GUAICUY, ANEXO 4, p.65 -97)

Descrição dos danos sofridos: Nesta categoria encontram-se pessoas que têm sofrido danos em sua saúde mental em decorrência das situações de vulnerabilidade social e/ou financeira causadas pelo rompimento da barragem

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento gerou mudanças drásticas nos seus modos de vida, na rotina de sua comunidade, perda de parentes e amigos, perda de fonte de renda, compondo uma situação de grande angústia e sofrimento. O medo e a incerteza causados pelo rompimento ainda são causa de angústia e danos ao bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional com sérias, profundas e duradouras consequências para a saúde em médio e longo prazo.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Doenças como depressão, stress pós traumático e transtorno de ansiedade tem levado muitas pessoas ao aumento no consumo de remédios, acarretado aumento de gastos com consultas, tratamentos, exames médicos especializadas, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios. Como exemplo, dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho mostraram um aumento de 80% no consumo de ansiolíticos e de 60% no uso de antidepressivos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Lei Federal no 10.216/2001 – dispõe sobre a proteção das pessoas com transtornos mentais e redireciona todo o modelo assistencial na área, reconhecendo como direitos o atendimento adequado, completo e realizado na própria comunidade.

C.4) DANO: Agravamento da Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 41: PESSOAS EM RISCO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/PERDA DE SOBERANIA ALIMENTAR EM FUNÇÃO DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 105-109) (AEDAS, ANEXO 2, p. 140-144) (GUAICUY, ANEXO 4, p.65 - 97)

Descrição dos danos sofridos: Pessoas, em virtude do rompimento e de suas consequências e/ou a partir do agravamento da sua situação socioeconômica gerado pelo rompimento, passaram a viver sob a condição de risco de insegurança alimentar e nutricional ou sob a condição de perda da soberania alimentar - caracterizada, por si só, como uma situação de extrema vulnerabilidade e risco à vida.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento, a contaminação da água, solo e ar, agravaram a situação alimentar dos moradores da região através de inúmeras consequências do rompimento, como a estagnação econômica, desemprego, perda de renda, aumento de gastos, impossibilidade de produção agrícola, animal e de pesca, entre outros.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A vulnerabilidade nutricional gera graves obstáculos à manutenção ou acesso à formas de produção e ao exercício da capacidade de produzir renda para as pessoas que se encontram nessa condição. Obstaculiza a busca por postos de emprego, exercício de ofícios informais, estudo e qualificação profissional, entre outras habilidades necessárias ao aferimento de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A insegurança alimentar significa a ausência das condições básicas de sobrevivência e resulta na impossibilidade do trabalho, da produção de renda e no acesso aos demais direitos básicos. Ainda, é pouco provável a mudança dessa situação sem a previsão de alguma forma de auxílio ou amparo

4.2 Nota sobre os Documentos de Comprovação e Suas Fundamentações

4.2.1 Precedente do Rio Doce

Relevante citar que o problema ora em discussão, relativo à comprovação de perda de renda, foi debatido também no caso do Rio Doce, mencionado pelas ATI's NACAB e Guaicuy (NACAB, ANEXO 3, p. 23-31; GUAICUY, ANEXO 4, p.113-116). Conforme decisões proferidas em julho de 2020, pelo Juízo da 12ª Vara da Seção Judiciária de Belo Horizonte, nos **autos de n.º 1016742-66.2020.4.01.3800 e n.º 1017298-68.2020.4.01.3800**, foram estabelecidas **categorias de atingidos**, a partir de uma **base comum presumível**, de forma a criar um **processo simplificado de comprovação** para aqueles que se enquadrarem nos referidos grupos e/ou categorias. Conforme dito pelo juiz do caso:

A situação é demasiadamente complexa, a exigir uma **mudança de abordagem** e concepção pelo juiz (...) pois não há precedente conhecido, dada a sua dimensão e importância para a bacia do Rio Doce.

(...) o ordenamento jurídico, na sua visão civilista clássica, já nos mostra a **dificuldade de aplicação dessa norma em situações de grandes desastres**, em que o número de vítimas ultrapassa a casa dos milhares.

(...) Numa concepção clássica, significaria dizer que cada um desses atingidos deveria comprovar em juízo a extensão individual dos seus danos (fato constitutivo do seu direito – art. 373, inciso I, do CPC), a fim de que a indenização pudesse ser fixada de modo correspondente. Ocorre, entretanto, que **esta situação (clássica) é**



totalmente inaplicável em cenário de grandes desastres, com multiplicidade de vítimas e danos.

(...) **a solução clássica** prevista no ordenamento civilista, muitas das vezes, **não leva em consideração a realidade do local**. No âmbito do Rio Doce, tem-se uma região extremamente simples e, por vezes, socialmente vulnerável. A realidade mostra que **a maioria das vítimas (atingidos) não tem condições apropriadas de comprovar muitos dos danos** que não só alegadamente (mas seguramente) experimentaram. A situação de informalidade é tão presente na bacia que **muitos atingidos sequer conseguem provar a profissão alegada, ou mesmo o endereço de residência**.

(...) Tudo isto evidencia que, numa perspectiva eminentemente clássica, **o sistema legal não oferece solução adequada para processos dessa envergadura**. É por essa razão que o presente feito (histórico) **requer do Poder Judiciário uma nova abordagem** da indenização aos atingidos, permitindo que a prestação jurisdicional cumpra a sua missão de levar pacificação social.

(...) A ideia do “*rough justice*” é se valer de um **processo simplificado** para lidar, de forma pragmática, com questões indenizatórias de massa, em que se revela praticamente **impossível exigir que cada uma das vítimas apresente em juízo a comprovação material (e individual)** dos seus danos. A partir do “*rough justice*”, implementa-se **simplificações necessárias, de acordo com cada categoria atingida**, para possibilitar uma indenização comum e definitiva a partir dos critérios estabelecidos, ao invés de uma indenização individual, personalíssima, com base em robusta prova documental exigida pela lei processual.

(...) A presente decisão, ao tentar endereçar uma **solução coletiva e pragmática** para o complexo problema da indenização aos atingidos, buscou sua fundamentação teórica na ideia do *rough justice*. A construção decisória partiu da premissa que o tema da indenização aos atingidos deveria ser simplificado, utilizando-se de **critérios médios, standards padrão, aplicáveis indistintamente a todos integrantes de uma dada categoria**, sem ater-se a situações individuais ou personalíssimas. Nesse sentido, houve clara **“flexibilização”, em favor dos atingidos, dos requisitos probatórios** e dos parâmetros de quantificação do direito. Como contrapartida a essa simplificação e flexibilização, a decisão apresentou valores médios de indenização, **buscando abranger todos aqueles que se encontram na categoria**.

(autos nº 1016742-66.2020.4.01.3800, sentença de 01/07/2020, grifo nosso)

Tal precedente, adotado recentemente no ano de 2020 para o caso do Rio Doce, pode contribuir para os debates relativos ao rompimento da barragem da Vale S/A no Paraopeba, **onde também se verifica uma enorme dificuldade de comprovação documental em virtude da informalidade**. Cumpre mencionar as alterações que foram realizadas pela própria Fundação Renova, em âmbito extrajudicial, que resultaram no **Projeto Pescador de Fato**. No caso da bacia do Rio Doce, a Fundação Renova teve que se adequar às necessidades dos pescadores de fato - aqueles que exerciam a atividade, mas não possuíam registro formal.

Dessa forma, **a experiência supracitada do caso do Rio Doce, no qual foram aceitas formas alternativas de comprovação, em virtude da natureza complexa do**



desastre e do processo coletivo estruturante em tela, pode servir como exemplo para qualquer novo auxílio de mitigação a ser estabelecido, como é o caso do AEP.

4.2.2. Do processo estruturante e suas consequências para as medidas de comprovação²⁶

O processo estruturante é um conceito para atender a complexificação crescente dos processos coletivos, esses estariam marcados pelo se denomina **litígio estrutural**. Trata-se de um processo judicial que está envolto por um problema estrutural, e portanto, coletivo, mas não só, apresentando-se como um processo **hipercomplexo**. Caracterizaria ainda por se tratar de um **litígio coletivo de difusão irradiada**, e então com **alta conflituosidade** e **alta complexidade**. O que se observa no processo referente ao desastre da Vale S.A no Paraopeba. É essencial essa caracterização, pois ela permite relacionar a necessidade da **flexibilização das medidas procedimentais**, tendo em vista as diferenças marcantes em relação aos processos individuais tradicionais e mesmo processo coletivos comuns. Implicando então um necessário e cuidadoso olhar sobre a produção de provas, e conforme é a tese deste documento, também para as **formas flexibilizadas de comprovações** para o efetivo acesso às medidas mitigatórias para as pessoas atingidas.

4.2.3. Flexibilização e Meios de Prova Atípicos

Primeiramente, insta salientar que a noção de prova é marcante às várias áreas da vida humana, sendo necessário uma interpretação ampla e interdisciplinar para conseguir aplicar os acúmulos do direito probatório. Neste sentido, a comprovação deve ser encarada como um convencimento, a partir das diversas circunstâncias possíveis, acerca de determinado fato. Segundo o artigo 369, do Código de Processo Civil Brasileiro, **as alegações podem ser provadas por qualquer meio de prova, ainda que não previsto no ordenamento jurídico brasileiro, desde que se trate de um meio lícito e moralmente legítimo**.

Verifica-se, assim, que o CPC/2015 vigente prestigia um sistema probatório que não se estrutura a partir de um rol taxativo, razão pela qual a literatura jurídica especializada estabelece a **distinção entre prova típica e prova atípica**. Nos casos de desastres

²⁶ A apresentação como processo estruturante se encontra plenamente desenvolvida no Relatório do Instituto Guaicuy (GUAICUY, ANEXO 4, p. 110-113).



sociotécnicos, como é o episódio do rompimento das barragens da Vale S.A em Brumadinho, é de se presumir que diferentes meios de provas - tanto típicos, como atípicos - devem ser considerados como legítimos para a formação de coerência nas postulações e também para o convencimento do Juízo competente.

Segundo relatório da Fundação Getúlio Vargas,²⁷ após um desastre de grandes proporções, é necessário que as pessoas atingidas tenham suas necessidades básicas atendidas (FGV, 2019). No que tange ao processo reparatório, é importante mencionar que as medidas emergenciais necessárias para a mitigação dos danos não devem ser confundidas com a reparação. É fundamental que haja essa compreensão, para que as partes mais vulneráveis do processo não sejam instadas a passar por mais sofrimentos no tocante à garantia de seus direitos.

Para que isso não ocorra, a partir do **princípio da centralidade do sofrimento da vítima**, que é consagrado pela Resolução nº 05/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos²⁸, deve-se construir junto às pessoas atingidas a melhor forma de comprovação do comprometimento econômico sofrido por elas.

4.2.4. Comprovação por grupo econômico

A percepção e recepção da tese ecossistêmica nos conduz, por meio das inúmeras colocações das pessoas atingidas, que um dos nortes para o estabelecimento das comprovações relaciona-se a caracterização do grupo econômico. **Desta feita, necessário, tão somente, que o pertencimento a determinado grupo titular do direito e sua forma de comprovação exigida já faria o sujeito legítimo ao recebimento do pagamento. Não sendo necessárias inúmeras comprovações.**

Nas Regiões 01 e 02, foi dado destaque às formas coletivas de comprovação e, de forma complementar, foi apresentado um rol de documentos aptos a servirem de prova para cada critério (AEDAS, ANEXO 1, p. 19-202; AEDAS, ANEXO 2, p. 21-221).

²⁷ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas. Fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro; São Paulo. FGV, 2019.

²⁸ “§ 2º A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pelo princípio da centralidade do sofrimento da vítima, que impõe a participação ativa das pessoas e comunidades atingidas na elaboração dos mecanismos de compensação e prevenção, com vistas a evitar que a violação ocorra novamente.”

Na Região 03, a partir dos relatos das pessoas atingidas, e tratamento das informações obtidas durante os DRP's foram elencadas quatro formas de comprovação que devem ser encaradas complementarmente, uma não estando apartada das outras (NACAB, ANEXO 3, p. 96-121).

No mesmo sentido, as formas de comprovações foram referendadas pelas pessoas atingidas, **no caso das Regiões 4 e 5**, nas Assembleias dos DRP's ocasião em que optaram por votar em categorias de comprovações consoantes cada cadeia econômica específica e seus respectivos impactos na comunidade. Todavia foi elegido um rol de documentos comuns a serem utilizados independentemente do grupo econômico pertencente (GUAICUY, ANEXO 4, p. 120-123).

4.2.5. Comprovação por núcleo familiar

O Pagamento Emergencial, conferido desde fevereiro de 2019, sob o critério territorial, determinou, dentre outros aspectos, que o montante seria concedido a cada **indivíduo atingido**, tendo havido diferenciação entre os valores pagos a adultos, adolescentes ou crianças. Aqui, o método elegido para distribuição do Pagamento Emergencial foi distinto daqueles aplicados nos casos de rompimento da barragem do Fundão e do acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem de Mineração de Mina de Serra Azul, por exemplo.

Nesse sentido, cumpre relatar que, durante os encontros com as comunidades, **diversas falhas relativas ao Pagamento Emergencial foram relatadas pelas pessoas atingidas**. Ocorre que a lista de documentos elencada como meio de comprovação legítima foi bastante restritiva e não condizia com a realidade das comunidades atingidas, no que diz respeito ao acesso aos documentos oficiais. Muitas famílias atingidas não conseguiram apresentar os documentos para cada indivíduo e em muitos casos, apenas alguns receberam, ainda que todos residirem no mesmo imóvel.

Ao longo da escuta feita pelas ATI's, foram relatados casos de **filhos maiores que ainda residiam com seus pais** mas, como não detinham nenhum documento em seu nome, foram excluídos do recebimento pela Vale S.A. Houve também relatos de **cônjuges, na qual apenas um dos dois foi aprovado** para fruir do pagamento, porque era titular de contas de

luz ou de água da residência do casal. Além da violação ao direito a tratamento isonômico, tais incoerências representam potenciais geradores de conflito em contextos familiares.

Em alguns casos, os relatos das queixas vinham seguidos da **sugestão de que o Auxílio Econômico Provisório fosse, então, concedido às famílias, e não a indivíduos**. Nesse caso, a comprovação de elegibilidade aproveitaria a todos os membros de um mesmo núcleo familiar. Isso não afasta, no entanto, a necessidade de, mais uma vez, revisitar outros casos de concessão de verba emergencial e analisá-los detidamente, para que falhas e incongruências não sejam repetidas.

Especificamente quanto à questão das mulheres e as desigualdades afetas às hierarquias de gênero, estas foram intensificadas pelos problemas do Cadastro e da operacionalização do Auxílio Financeiro Emergencial, principalmente em razão da dificuldade de atualização da composição de núcleos familiares, da desconsideração de fontes de renda das mulheres da família, da classificação das mulheres como “dependentes”, e da escolha de um “responsável” para responder o formulário de cadastro em nome da família, posição que acabava sendo dominada pelos homens.

Destaca-se também a relação entre os pedidos de desmembramento de cadastro de núcleo familiar e o aumento dos relatos da violência doméstica, vez que as questões relativas ao recebimento e distribuição do Auxílio Financeiro Emergencial dentre os membros da família, sendo um deles elencado para fazê-lo, habitualmente o homem, acirrou sobremaneira os conflitos familiares, que culminaram com a violação dos direitos mais básicos das mulheres.

Em síntese, a partir da escuta das pessoas atingidas, é importante tecer algumas ponderações. Ainda que seja de extrema importância acolher os apontamentos levantados por atingidos e atingidas acerca das injustiças promovidos pelo pagamento por indivíduo, é preciso analisar com cautela se o problema é, de fato, o critério individual, ou se a dificuldade reside nos meios de comprovação extremamente restritos e excludentes reconhecidos pela Vale S.A. Para mais, quanto à alternativa de distribuição do auxílio por núcleo familiar, os dados coletados são alarmantes ao demonstrar que as falhas dessa metodologia representam alto risco para as mulheres e acirram a desigualdade de gênero e a violência doméstica. Por



isso, a escolha entre pagamento individual ou por núcleo familiar deve ser completamente orientada pela condição mais benéfica para a comunidade atingida.

V – CONCLUSÃO, SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A partir de todo o exposto, as Assessorias Técnicas Independentes do Rio Paraopeba apresentam, conjuntamente, as seguintes conclusões e pedidos às Instituições de Justiça, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

- a) Que sejam **anexados, aos autos do processo em tela, a íntegra dos relatórios** sobre o auxílio econômico provisório, produzidos pelas ATI's em conjunto com as comunidades atingidas;
- b) Que sejam incluídos, nas negociações e pedidos relativos ao novo pagamento econômico provisório, as pessoas, famílias e comunidades dos **Municípios localizados à jusante do Rio Paraopeba após Pompéu até a Represa de Três Marias (a saber, “área 5”)**, que não foram contempladas com o pagamento emergencial, em face dos evidentes impactos sofridos na economia e nas cadeias de produção em tais Municípios, conforme devidamente mapeado e qualificado pelo Relatório do Instituto Guaicuy (GUAICUY, ANEXO 4);
- c) Que sejam incluídos, nas negociações e pedidos relativos ao novo pagamento econômico provisório, as pessoas, famílias das comunidades de Pontinha e Shopping da Minhoca na Região 3;
- d) Que o controle da elegibilidade não seja realizado pela empresa Ré, devendo ser repensada uma nova forma de controle;
- e) Que sejam incluídos, nas negociações e pedidos relativos ao novo Auxílio Econômico Provisório, as pessoas, famílias e comunidades que tiverem seu comprometimentos econômicos e grupos listados neste documento, sem prejuízo de inclusão de grupos posteriormente identificados, dado que os danos econômicos não foram completamente mensurados e que eles não são estáticos;
- f) Que não seja exigida novas formas de comprovação para quem já é contemplado pelo pagamento emergencial atual, uma vez que já restam provadas, documentadas e



legitimadas e que este pagamento seja mantido, nos termos territoriais definidos, mas com ampliação dos critérios contidos nos relatórios das ATIs;

- g) Que seja negociada a reabertura do prazo de cadastro e/ou regularização de documentação em relação ao atual pagamento emergencial à todas as pessoas que faziam jus, mas tiveram o deferimento negado pela empresa Ré sob a alegação de problemas na documentação;
- h) Que seja garantido o pagamento do passivo do emergencial de forma retroativa, à todas as pessoas que tinham direito ao pagamento emergencial atual, independente de inscrição;
- i) Que todo o núcleo familiar seja beneficiado a partir da comprovação de um único indivíduo;
- j) Que as formas de comprovação para acesso ao AEP seja feita pela inserção do grupo/categoria e/ou por núcleo familiar e não pela prova individual de perda econômica;
- k) Que todas as formas de comprovação apontadas pelas pessoas atingidas nos relatórios ANEXO 1, 2, 3 e 4 sejam aceitas.

ATI R1 e R2 - AEDAS

ATI R3 - NACAB

ATI R4 e R5 - INSTITUTO GUAICUY

